

Manual do Segurado
Condições Gerais
Assistência 24h
Seguro Residencial Quality Protection

CHUBB[®]

COMPREENSIVO RESIDENCIAL

Quality Protection

CHUBB®

Condições Gerais e Especiais

Processo Susep: 15414.000305/2009-73

A CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. apresenta a seguir as Condições Gerais e Especiais de seu Seguro Compreensivo Residencial, que estabelece as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Deverão ser consideradas somente as Condições Especiais correspondentes às coberturas contratadas, discriminadas na Apólice e/ou Certificado.

Para os casos não previstos nestas Condições Gerais e Especiais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

As Condições Gerais e Especiais deste produto protocolizadas pela Chubb Seguros junto a SUSEP poderão ser consultadas no link www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1, de acordo com o número de processo constante no Bilhete de Seguros.

Definições.....	4
1. Objetivo do Seguro.....	11
2. Riscos Cobertos.....	12
3. Riscos Excluídos.....	12
4. Bens Não Compreendidos no Seguro.....	14
5. Aceitação do Seguro.....	15
6. Início e Vigência da Apólice e das Alterações.....	18
7. Renovação da Apólice.....	19
8. Limite de Responsabilidade.....	19
9. Alterações e Atualizações dos Valores Contratados.....	20
10. Reavaliação de Taxas.....	20
11. Pagamento de Prêmios.....	21
12. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato de Seguro.....	22
13. Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado.....	23
14. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS).....	26
15. Concorrência de Apólices.....	26
16. Salvados.....	27
17. Suspensão dos Direitos à Indenização.....	28
18. Reintegração da Importância Segurada.....	28
19. Perda de Direitos.....	28
20. Embargos e Sanções Econômicas.....	30
21. Rescisão Contratual e Cancelamento.....	30
22. Sub-Rogação de Direitos.....	31
23. Prescrição.....	31
24. Avisos e Comunicações.....	31
25. Foro.....	32
I. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVE E RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	33
II. PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	36
III. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	38
IV. ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO.....	42
V. DANOS ELÉTRICOS.....	45
VI. VENDEVAL E IMPACTO DE VEÍCULOS.....	47
VII. QUEBRA DE VIDROS.....	49
VIII. PAISAGISMO.....	51
IX. TUMULTOS.....	52
X. COBERTURAS ESPECIAIS.....	53
XI. DESMORONAMENTO.....	58
XII. INCÊNDIO DE OBRAS DE ARTE.....	60
XVI. OBRAS DE ARTE.....	62
XVII. ALL RISKS BRASIL.....	65

XVIII. ALL RISKS MUNDIAL	67
XIX. ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES	69

Definições

A seguir damos as palavras e expressões, no singular ou no plural, que têm objetivo elucidar as dúvidas que possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares que regem este contrato de seguro.

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Agravação do Risco: É a circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independente ou não da vontade do Segurado.

Apartamento/Casa Habitual: Todo e qualquer imóvel que seja habitado freqüentemente, ou seja, de uso diário, independente de sua localização (praia, campo ou cidade).

Apartamento/Casa Veraneio: Todo e qualquer imóvel que seja habitado esporadicamente, ou seja, fins de semana, feriados, férias, independente de sua localização (praia, campo ou cidade).

Apólice: Documento emitido pela Seguradora com base nos elementos contidos na proposta. É contrato de seguro.

Ato Culposo: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia, ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Doloso: É a vontade deliberada de produzir o dano. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

Ato ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Avaria: É o dano que afeta o bem Segurado.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.

Bens (objeto do seguro): Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade, e suas obrigações no seguro de Responsabilidade Civil.

Boa Fé: É o princípio de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre Segurado e Seguradora. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

Capital Segurado: Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada.

Cancelamento: É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

Cancelamento automático: É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Certificado: Documento emitido pela Seguradora, no caso de contratação coletiva, com base nos elementos contidos na proposta, aceitando e efetivando o seguro.

Chácara: Propriedade localizada nas cercanias das cidades e que eventualmente tenha pequena atividade agrícola, mas não comercial; casa de campo.

Cláusulas Especiais e Particulares: São as cláusulas inseridas na apólice que ampliam, reduzem ou modificam as condições gerais.

Cobertura: É a proteção contra um determinado evento. Exemplo: Cobertura para Incêndio; Cobertura para Roubo.

Cobertura Adicional: Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores

Condição Geral: São as cláusulas do contrato de seguro, que se aplicam em todos os casos para regular os direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Condomínio Fechado: Conjuntos de casas situadas no mesmo bairro, rua ou quadra com entrada única e provido de segurança 24 horas, portaria com controle de entrada e saída de veículos e pessoas e que tenha sua área devidamente definida e protegida.

Contrato de seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objetivo é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Corretor: É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas. Este poderá responder civilmente por omissão, imperícia e negligência no exercício da profissão. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site da www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade.

Dano Material: É a destruição total ou parcial dos bens segurados.

Dano Moral: É todo aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, ao nome, ao bem estar, à vida e imagem, sem que necessariamente haja prejuízo econômico.

Desmoronamento: É a queda de paredes ou de elementos estruturais aqui entendidos como vigas, muros, cercas, portas, janelas, telhados, travejamentos, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundação e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações.

Empregado Doméstico: É aquele que presta serviços contínuos, mediante remuneração, na residência de pessoa ou família, em atividade sem fins lucrativos e que esteja legalmente registrado segundo leis trabalhistas. Pode ser: motorista particular, cozinheira, lavadeira, jardineiro, babá, copeira, empregado de sítio de veraneio e de casa de praia, governanta, acompanhante, passadeira, mordomo e outros que se enquadram na definição acima.

Endosso: É o documento que expressa alteração na Apólice, negociado entre Segurado e Seguradora.

Estipulante: É toda pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros.

Evento: É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Extorsão: De acordo com o código penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante seqüestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do código penal).

Fazenda: Grande estabelecimento rural de lavoura ou criação de gado.

Franquia / Participação Obrigatória do Segurado: Valor e/ou percentual que será deduzido do prejuízo apurado em caso de sinistro.

Fungo: Todo tipo ou formas de bolor, mofo ou qualquer substância, gás ou vapor liberado por microorganismos denominados “fungos”.

Furto Qualificado: Para efeito deste seguro, caracteriza-se quando há subtração de bens mediante destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa, ou mediante escalada ou destreza.

Furto Simples: Subtração, para Si ou para outrem do bem seguro, sem ameaça de violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa.

Garantia: É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

“Hole-in-one”: Termo utilizado na prática esportiva de golf no qual com uma única tacada o jogador acerta o buraco sinalizado por uma bandeira colorida. O seguro em questão arcará com as despesas de comemoração junto ao clube no qual foi realizado.

Imóvel Segurado: Local cujo endereço se encontra expressamente indicado na apólice.

Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro.

Inspeção do Risco: É uma atividade preliminar, ou não, à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento a aos sistemas de proteção existentes. A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeção do imóvel ou dos bens segurados.

Inspetor de Risco ou Appraiser: É o representante da Seguradora encarregado de realizar uma inspeção de risco.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta Apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objetos(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta apólice, resultando de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objetos(s) ou interesse(s) segurado(s).

Liquidação de sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

Negligência: É o ato do Segurado em relação às suas obrigações dos bens, cuja decorrência possa causar ou agravar prejuízos; falta de precaução.

Prejuízo: É o valor que representa os prejuízos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: Preço que o Segurado paga à Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro.

Prescrição: É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Proponente: É a pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Pró Rata: É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

Proposta de Seguro: É o documento através do qual o Segurado torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

Reclamação: É a apresentação pelo Segurado ao segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Registro de Plano: É o registro das condições deste contrato de seguro no órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro (SUSEP). O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Regulação de Sinistro: Trata-se do processo de avaliação das causas, conseqüências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

Reintegração: É a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

Rescisão: É o rompimento do seguro antes do término.

Residencial “Quality Protection”: Seguro residencial “proteção com qualidade”.

Risco: É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

Reintegração: É a solicitação de recomposição do Limite Máximo indenização de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

Residência Segurada: É o local cujo endereço encontra-se expressamente indicado na apólice.

Roubo: Caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a impossibilidade de resistência.

Salvados: São os bens que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um sinistro.

Saque: Ato ou efeito de tirar, roubar ou furtar. Também considerado devastar.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida Apólice.

Seguradora: É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a Indenização em caso de sinistro.

Seguro: É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Seguro A 1º Risco Absoluto: É um tipo de contratação de seguro em que o Seguradora responde pelos prejuízos realmente verificados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Sinistro: Acontecimento previsto e coberto no contrato de seguro.

Sítio: Estabelecimento agrícola e /ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário; morada rural.

Sub-Rogação: É a transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica, exceto o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor Atual: É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Valor de Novo: É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Vício intrínseco: É a condição inerente e própria de certas coisas que as tomam suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência do Seguro: É o período de validade da Cobertura da Apólice.

Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, e de acordo com estas Condições Gerais e Especiais, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que ele possa sofrer diretamente resultantes da ocorrência dos riscos enumerados nas Cláusulas de Riscos Cobertos, das coberturas contratadas e previstas na especificação da apólice.

1.1.1. As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

1.2. Salvo disposto em contrário nas Condições Especiais de qualquer cobertura, os eventos restringem-se àqueles ocorridos no (s) local (ais) segurado (s) expressamente mencionado (s) na apólice de seguro, ocorridos durante a sua vigência.

1.2.1. Coberturas Básicas:

- a. Básica I:** Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Reposição de Documentos.
- b. Básica II:** Incêndio de Obras de Arte.

1.2.2. Coberturas Adicionais: Quando contratado e expressamente incluídas na Apólice, este seguro também terá por objetivo o pagamento do Capital Segurado, relativo à(s) Cobertura(s) Adicional (ais), conforme especificação da apólice.

1.3. Encargos de Tradução: Quando for o caso, eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

1.4. Âmbito Geográfico: Considera-se como âmbito geográfico das coberturas previstas no contrato de Seguro, restritas ao (s) local (ais) de risco especificado (s) na apólice, todo o Território Nacional, salvo disposição em contrário que deverá constar das Condições Especiais ou Particulares da apólice.

1.5. Formas de Contratação

1.5.1. Este seguro pode ser contratado tanto por proprietários quanto por inquilinos. Nos casos em que o inquilino contratar o seguro para o imóvel e para o conteúdo, o proprietário Locador é o Beneficiário Legal para receber indenizações de sinistros que atinjam exclusivamente o imóvel;

1.5.2. A Apólice é emitida com base nas declarações do Segurado na proposta de seguros, que determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente;

1.5.3. A cobertura deste seguro é concedida a 1º risco Absoluto, ou seja, sem aplicação de rateio;

1.5.4. O contrato de seguro será emitido em moeda Brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos nesta moeda;

1.5.5. A Cobertura Básica é de contratação obrigatória e o Segurado poderá optar pela contratação das Coberturas Adicionais.

1.5.5.1. Para contratação da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar é obrigatória a contratação da cobertura de Incêndio – Básica I.

1.5.6. A contratação da cobertura básica I - Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Reposição de Documentos, poderá ser contratada como verba única, ou distribuída em prédio e conteúdo, ficando essa contratação a critério do Segurado.

2. Riscos Cobertos

2.1. Para fins deste seguro, entende-se por bens cobertos:

2.1.1. O (s) imóvel (eis) de uso exclusivamente residencial, compreendendo o prédio, todos seus anexos como garagens, edículas, quartos de hóspedes, saunas, vestiários, piscinas, churrasqueiras, estufas, ateliês, casas de máquinas, áreas de serviços domésticos, instalações de força, luz e água, bem como as demais edificações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

2.1.1.1. Serão considerados também como bens cobertos, desde que expressamente aceitos pela Seguradora e especificados na apólice, no caso de sítios, chácaras e fazendas, os seguintes anexos: casa do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que construídas integralmente em alvenaria e que não sejam destinados a atividades comerciais.

2.1.2. O conteúdo do imóvel, considerando-se este como móveis, utensílios, eletrodomésticos, equipamentos de som e imagem e objetos de uso pessoal e doméstico, exceto os bens não compreendidos no seguro relacionados na cláusula 4 destas Condições Gerais.

3. Riscos Excluídos

3.1. Salvo convenção em contrário, este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, diretas ou indiretas, decorrentes de:

3.1.1. Local de risco que não seja o especificado na apólice de seguro;

3.1.2. Imóveis desabitados, em construção, em reconstrução, alteração estrutural ou reformas (quando esta reforma exigir a desocupação temporária do imóvel e/ou que haja comprometimento na segurança do imóvel), inclusive os materiais de construção destinados a essa utilização;

3.1.3. Imóvel de veraneio ou fim de semana, chácaras, sítios, fazendas, a menos que, previamente aceite e especificado na apólice;

3.1.4. Imóveis coletivos (repúblicas, pensões, asilos e similares);

3.1.5. Quaisquer áreas e dependências comuns de condomínios e edifícios;

3.1.6. Imóvel que não esteja sendo utilizado para fim exclusivamente residencial, mesmo que, no imóvel funcione atividade comercial informal;

3.1.7. Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos Segurados;

- 3.1.8. Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice;**
- 3.1.9. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força e governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- 3.1.10. Qualquer prejuízo ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade, qualquer combustível nuclear, qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear e armas nucleares. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;**
- 3.1.11. Negligência do Segurado, inclusive quando da utilização de todos os meios para salvar e preservar os bens Segurados;**
- 3.1.12. Manutenção e utilização inadequada dos padrões recomendados pelo fabricante, deterioração gradativa, desarranjo mecânico, desgaste natural decorrente do uso, excesso ou falta de corda;**
- 3.1.13. Erosão, corrosão, oxidação, ferrugem, variação atmosférica, incrustação, fadiga;**
- 3.1.14. Chuva, mofo, bolor e fungos, cupim, processo de limpeza, ação de luz e animais daninhos;**
- 3.1.15. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- 3.1.16. Danos causados durante a restauração e/ou reparos dos objetos segurados;**
- 3.1.17. Por sobrecarga, entendendo-se como tal, situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas, por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto e erro de instalação /montagem /teste;**
- 3.1.18. Deslizamento de terra, desmoronamento, alagamento, maremoto, inundação, enchentes, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;**
- 3.1.19. Danos causados pela dilatação de líquidos decorrentes de congelamento ou outro processo;**
- 3.1.20. Lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
- 3.1.21. Queda e / ou quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto por esta Apólice, devidamente caracterizado;**
- 3.1.22. Simples extravio, saques, furto simples e desaparecimento inexplicável, inclusive os ocorridos durante ou após eventos cobertos.**
- 3.1.23. Danos decorrentes da atividade profissional do Segurado;**

3.1.24. Eventual aplicabilidade das sanções, regulamentações, leis e restrições, na forma dos itens 1 a 3 do capítulo Embargos e Sanções Econômicas, presente nesta Condição Geral.

3.2. Além dos Riscos Excluídos definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas, consideram-se como riscos excluídos, nos seguros contratados:

3.2.1. Por Pessoa Física

3.2.1.1. Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo segurado ou pelo representante, de um ou de outro;

3.2.2. Por Pessoa Jurídica

3.2.2.1. Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, seus beneficiários e aos seus respectivos representantes;

3.3. Exclusão para Atos Terroristas

3.3.1. Fica entendido e concordado que, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

4. Bens Não Compreendidos no Seguro

4.1. Não estão amparados pelo presente seguro:

4.1.1. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, papel moeda, ações, selos, moeda cunhada e quaisquer outros papéis que representem valor;

4.1.2. Manuscritos, modelos, moldes, livros comerciais, debuxos e croquis;

4.1.3. Animais de qualquer espécie;

4.1.4. Plantações de qualquer tipo;

4.1.5. Equipamentos e ferramentas próprios à lavoura;

4.1.6. Jardins, flores, árvores e arbustos, a menos que tenham sido contratadas as coberturas de “Paisagismo” ou “Coberturas Especiais”;

4.1.7. Quaisquer objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;

4.1.8. Tapetes orientais, tapeçarias, quadros, esculturas, objetos de artes, antiguidades, cerâmicas, porcelanas, coleções valiosas, objetos de cristal, salvo se contratada a cobertura “Obras de Arte” ou “Incêndio de Obras de Arte”, limitadas às particularidades destas garantias e que estejam devidamente relacionados na Apólice;

4.1.9. Bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas, ou que não tenham a respectiva documentação de importação;

- 4.1.10. Bens fora de uso e /ou sucata;
- 4.1.11. Mercadorias destinadas à venda;
- 4.1.12. Bens destinados à atividades profissionais;
- 4.1.13. Peles, artigos de ouro, prata, platina, pedras preciosas e metais preciosos;
- 4.1.14. Notebooks, laptops, tablets, celular ou qualquer equipamento portátil em residências de Veraneio;
- 4.1.15. Equipamentos portáteis, tais como palmtops, telefone celular, smartphones, pager, aparelhos de mp3, Ipod's, receptores GPS, transmissores portáteis, pen-drives e HD's externos, games portáteis e similares, a menos que sejam previamente aceitos pela seguradora, comprovados através de nota fiscal e que estejam devidamente relacionados na apólice;
- 4.1.16. Equipamentos de telefonia celular rural, inclusive seus acessórios e instalações;
- 4.1.17. Joias e relógios em residência de veraneio;
- 4.1.18. Joias e relógios em residência habitual, no que exceder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por peça, a menos que sejam previamente aceitos pela Seguradora, comprovados através de Nota Fiscal ou avaliações e que estejam devidamente relacionados na Apólice;
- 4.1.19. Objetos de uso pessoal de empregados;
- 4.1.20. Explosivos, armas de fogo e armas brancas, de qualquer tipo;
- 4.1.21. Bebidas, cosméticos, comestíveis, remédios e perfumes;
- 4.1.22. Softwares de qualquer natureza, bem como quaisquer dados armazenados em bens cobertos;
- 4.1.23. Bens provenientes de comércio e transportes ilícitos e contrabando;
- 4.1.24. Bens de terceiros, mesmo que em poder do segurado;
- 4.1.25. Bens do segurado em locais não especificados na apólice;
- 4.1.26. Aeronaves, embarcações, trailers e similares, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados ou depositados;
- 4.1.27. Automóveis e motocicletas pertencentes ao Segurado e/ou de pessoas que com ele residam, inclusive as suas peças, os componentes e acessórios neles instalados, exceto para a cobertura básica I, quando aceito previamente pela Seguradora e somente para veículos que não possuam seguro no ramo específico de Auto e que estejam constantes no (s) local (ais) Segurado (s); as peças, objetos e acessórios nele instalados não possuem cobertura.

5. Aceitação do Seguro

5.1. Prazo de Aceitação: A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. **A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.**

5.1.1. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo com indicação da data e hora de seu recebimento, e a ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

- 5.1.1.1.** O segurado, seu representante legal, ou o corretor, deverão comunicar a Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice.
- 5.1.2.** A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeção do (s) imóvel (eis), e dos bens segurados. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que possam ser solicitados.
- 5.1.3.** No caso de solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 5.1.4.** A Seguradora providenciará a emissão da apólice, certificado ou do endosso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da aceitação da proposta.
- 5.2. Documentos complementares:** A Seguradora poderá efetuar solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, porém, sendo o proponente:
- 5.2.1.** Pessoa física: apenas uma vez durante o prazo previsto para aceitação;
- 5.2.2.** Pessoa Jurídica: mais de uma vez durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.
- 5.3. Não Aceitação da Proposta:** No caso de não aceitação da proposta a Seguradora procederá a comunicação formal da não aceitação da proposta, justificando a recusa.
- 5.3.1.** Caso a proposta recusada tenha sido recebida com adiantamento de prêmio:
- 5.3.1.1.** O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa e será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 5.3.1.2.** O valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo índice estabelecido na Cláusula 12 (Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato de Seguro) destas Condições Gerais, da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição.
- 5.3.2.** Exclusivamente para seguros de danos, em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 5.4. Estipulante:** O Seguro poderá ser contratado através de Estipulante, e neste caso, constituem como suas obrigações:
- 5.4.1.** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;

- 5.4.2.** Manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- 5.4.3.** Sempre que solicitado, fornecer ao Segurado quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- 5.4.4.** Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- 5.4.5.** Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 5.4.6.** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 5.4.7.** Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- 5.4.8.** Comunicar de imediato a Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 5.4.9.** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
- 5.4.10.** Comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- 5.4.11.** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- 5.4.12.** Informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 5.4.13.** É expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante:
- 5.4.13.1.** Cobrar dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
 - 5.4.13.1.1.** Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no carnê, tíquete, contracheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada Segurado.
 - 5.4.13.2.** Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
 - 5.4.13.3.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

5.4.13.4. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

5.4.14. Na hipótese de pagamento de remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e na proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

5.4.15. Se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora os prêmios recebidos, tal fato não dará direito ao cancelamento da apólice ou à suspensão da cobertura dos Segurados que tenham efetuado o pagamento, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita às cominações legais.

5.4.16. Sempre que solicitado pelo Segurado, obrigatoriamente a Seguradora informará a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante.

5.4.17. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

6. Início e Vigência da Apólice e das Alterações

A apólice, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

6.1. A apólice vigorará por um ano, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

6.1.1. Para os seguros contratados por prazo inferior a 1 (um) ano, o prêmio a cobrar será calculado da seguinte forma:

6.1.1.1. À base pró-rata temporis, correspondente à vigência do seguro, quando se tratar de unificação de vencimentos com outras apólices em vigor do Segurado;

6.1.1.2. Pela aplicação da tabela de prazo curto constante do item 11.3 da Cláusula 11 (Pagamento de Prêmio) destas Condições Gerais, nos demais casos não enquadrados no item 6.1.1.1. acima.

6.2. A data de início de vigência será:

6.2.1. A data de aceitação da proposta ou outra, desde que expressamente acordada, quando as propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio;

6.2.2. A data de recepção da proposta, quando a proposta tenha sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

6.3. Nos seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

6.4. Alteração do contrato de seguro: Qualquer alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por seu corretor se seguros, habilitado. A referida proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de

seu recebimento, e procederá a análise, aceitação ou recusa de acordo com a cláusula 5 (Aceitação do Seguro) destas Condições Gerais.

6.4.1. O Segurado se obriga ainda a:

6.4.1.1. Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou a agravamento dos riscos.

6.4.1.2. São exemplos do item 6.4.1.1.: mudança de local, alteração de proprietário, alteração ou exclusão dos itens de proteção e segurança para roubo e incêndio, existência ou contratação de outros seguros sobre os mesmos bens da constante Apólice.

6.4.2. Obriga-se expressamente o Segurado ou beneficiário designado na Apólice a:

6.4.2.1. Tomar todas as precauções que razoavelmente possam ser dele esperadas, tendentes a evitar as ocorrências de sinistros previstas nesta Apólice;

6.4.2.2. Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar ônus, cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando a Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venha a sofrer os referidos bens;

7. Renovação da Apólice

7.1. A renovação não é automática, salvo acordo entre as partes.

7.2. No caso de renovação automática, esta poderá ser feita uma única vez. Feita uma renovação automática, as renovações seguintes deverão ter anuência expressa do Segurado.

7.3. O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora, pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

7.3.1. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido/proposta de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.4. O prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir da data do recebimento da proposta.

7.4.1. Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos no item 5.2 (Documentos Complementares) da Cláusula 5 (Aceitação do Seguro) destas Condições Gerais.

8. Limite de Responsabilidade

8.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

8.1.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice corresponderá:

8.1.1.1. À somatória dos limites de indenização das coberturas básica I, Responsabilidade Civil Familiar, Perda e/ou Pagamento de Aluguel, Incêndio Obras de Arte e Obras de Arte, desde que contratadas.

8.1.1.2. À somatória dos limites de indenização das coberturas básica II, Responsabilidade Civil Familiar, Perda e/ou Pagamento de Aluguel e Obras de Arte, desde que contratadas.

8.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultando de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

8.2.1. Fica acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor real do objeto segurado ou interesse segurado no momento do sinistro;

8.2.2. Não será admitida qualquer compensação de verbas entre modalidades, inclusive quando a cobertura básica I - for contratada de forma distribuída em prédio e conteúdo;

8.2.3. Deverão ser expressamente especificadas na Apólice, de acordo com o estipulado pelo segurado e aceito pela seguradora, as verbas correspondentes à cobertura básica e as coberturas adicionais, para cada um dos locais Segurados, que garantirão todos os bens do Segurado, exceto os constantes na Cláusula 04 (Bens Não Compreendidos no Seguro), destas Condições Gerais.

8.2.4. Limite de Contratação - O Segurado definirá ao seu critério, o percentual do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada, em relação ao valor definido para a cobertura básica, desde que este percentual não seja superior a 400% para as coberturas de Responsabilidade Civil Familiar e Obras de Arte e o percentual de 100% para as demais coberturas.

9. Alterações e Atualizações dos Valores Contratados

9.1. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as Cláusulas 5 (Aceitação da Proposta) e 6 (Início de Vigência da Apólice e Alteração do Contrato de Seguro) destas Condições Gerais, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

9.2. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, desde que a vigência do seguro seja superior a 01 (um) ano.

9.3. As contratações com vigência igual ou inferior a 01 (um) ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

10. Reavaliação de Taxas

A Seguradora poderá recalcular a taxa do seguro, com o critério e a periodicidade definida nas Condições Particulares, exclusivamente às novas operações quando se tratar de seguro coletivo.

11. Pagamento de Prêmios

- 11.1.** A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 11.1.1.** Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 11.2.** Em caso de parcelamento do prêmio, não haverá a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, e fica garantida ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 11.2.1.** Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.
- 11.3.** Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base no mínimo a tabela de Prazo Curto, abaixo:

PRAZO EM DIAS PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA	EM A DO DA	% DO PRÊMIO JÁ QUITADO EM RELAÇÃO AO PRÊMIO ANUAL
15 DIAS		13
30 DIAS		20
45 DIAS		27
60 DIAS		30
75 DIAS		37
90 DIAS		40
105 DIAS		46
120 DIAS		50
135 DIAS		56
150 DIAS		60
165 DIAS		66
180 DIAS		70

PRAZO EM DIAS PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA	EM A DO DA	% DO PRÊMIO JÁ QUITADO EM RELAÇÃO AO PRÊMIO ANUAL
195 DIAS		73
210 DIAS		75
225 DIAS		78
240 DIAS		80
255 DIAS		83
270 DIAS		85
285 DIAS		88
300 DIAS		90
315 DIAS		93
330 DIAS		95
345 DIAS		98
365 DIAS		100

- 11.3.1.** Para prazos não previstos na tabela, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior do intervalo.
- 11.3.2.** O novo prazo de vigência ajustado será comunicado ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita.
- 11.4.** O item anterior não se aplica aos seguros com vigência mensal.
- 11.5.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos na cláusula 12 (Atualização das Obrigações decorrentes do Contrato de Seguro) destas Condições Gerais, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 11.6.** Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato estará cancelado de pleno direito.
- 11.7.** A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio único à vista implicará no cancelamento da apólice.
- 11.8.** É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 11.9.** Ocorrendo sinistro coberto dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 11.10.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 11.11.** Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados quitados após a competente compensação dos mesmos perante os bancos sacados.

12. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato de Seguro

- 12.1. Pagamento de Atualização Monetária e Juros Moratórios:** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 12.2. Atualização monetária:** Para efeito de atualização monetária será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA / IBGE)**;
- a)** Na sua falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o que vier a substituí-lo;
 - b)** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.2.1. Juros de Mora:** A título de juros de mora será utilizado o percentual máximo de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês.
- 12.3. Devolução de valores relativos à Pagamento de Prêmio:** Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- 12.3.1.** No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - 12.3.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - 12.3.3.** No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 12.4. Atualização de outras Obrigações Pecuniárias, a data de exigibilidade e cálculo:**
- 12.4.1.** Os demais valores, das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto. Para efeito deste item, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.
 - 12.4.2. Aplicação de Mora:** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista nas Condições Particulares/Especificação da apólice de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem utilizar a taxa estipulada acima, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13. Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado

- 13.1.** Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, obriga-se a cumprir as seguintes disposições, sob pena de perder o direito à indenização:
 - 13.1.1.** O segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências;
 - 13.1.2.** A comunicação deverá ser ratificada, posteriormente, por escrito, e dela deverão constar data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro.
 - 13.1.3.** Independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora.
 - 13.1.3.1.** Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade Seguradora, até o limite máximo de garantia fixado no contrato:
 - 13.1.3.1.1.** As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
 - 13.1.3.1.2.** Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
 - 13.1.3.2.** As despesas decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros serão de responsabilidade da Seguradora, na proporção do valor segurado, desde que se trate de sinistro coberto pelas garantias desta apólice;
 - 13.1.4.** Usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito;

- 13.1.5.** Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro, até que a Seguradora autorize a remoção e/ou reparo;
- 13.1.6.** Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;
- 13.1.7.** Providenciar os documentos básicos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, além dos específicos para cada cobertura de acordo com as Condições Especiais do Seguro:

São eles:

- A - Carta comunicando o sinistro, detalhando os fatos e assinada pelo Segurado;
- B - Boletim de Ocorrência (BO) nas ocorrências de Roubo / Furto Qualificado e Responsabilidade Civil.
- C - Relação de bens sinistrados.
- D - Orçamento e laudo técnico da assistência autorizada da marca, detalhando os danos e valores para reposição ou reparo.
- E - Nota fiscal de Compra e manual dos bens sinistrados.
- F - Laudo do Corpo de Bombeiros nas ocorrências de Incêndio, Explosão e Raio.
- G - Comprovação das despesas efetuadas no combate ao sinistro.

- 13.1.8.** Cabe ao segurado, provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada (nota fiscal), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando a seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

13.2. A liquidação de sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- 13.2.1.** As indenizações devidas por este seguro serão pagas em moeda nacional no prazo de 30 dias contados a partir da apresentação por parte do Segurado de toda a documentação básica.
- 13.2.2.** Após análise dos documentos básicos, poderá a Seguradora, com base em dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou informações complementares que se façam necessários à regulação do sinistro, e o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e terá sua contagem reiniciada, a partir do dia útil subsequente, àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 13.2.3.** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro, devendo ser deduzidos dos prejuízos o valor da Franquia e da Participação Obrigatória do Segurado correspondente à cobertura contratada e especificada na Apólice;
- 13.2.4.** O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, conforme estabelecido na cláusula 12 (Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato de Seguro) destas condições Gerais.
- 13.3.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.
- 13.4.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou de processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá ser solicitada cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 13.5.** Os atos ou providências que a seguradora praticar, após o sinistro, não importa por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

13.6. Mediante acordo entre as partes, a indenização decorrente de sinistro coberto pela presente apólice poderá ser paga em dinheiro, reposição ou reparo da coisa.

13.6.1. Para os efeitos da reposição o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, plantas, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim;

13.6.2. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.7. Interesse Segurável: Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do (s) objeto (s) ou do (s) interesse (s) segurado (s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

13.8. Apuração dos Prejuízos

13.8.1. Na apuração dos prejuízos indenizáveis consequentes de qualquer sinistro garantido por este seguro, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens Segurados, e da documentação apresentada pelo Segurado;

13.8.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

a) Prédio: A indenização devida à estrutura do imóvel (edificação e demais estruturas prediais) será feita com base nos custos atuais de reconstrução/reparação do imóvel com as mesmas características do imóvel segurado, respeitando o limite contratado da cobertura.

b) Conteúdo: No caso de móveis, roupas, utensílios e demais objetos, a Seguradora garantirá a reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo, ou reparo quando possível. A indenização será feita com base no Valor de Novo de cada item.

b.1. Para eletroeletrônicos, eletrodomésticos, instrumentos musicais, centrais telefônicas e equipamentos de informática, no momento da contratação do seguro, a apresentação da relação de bens com valores individuais expressos será obrigatória para itens com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A indenização será feita com base no Valor de Novo de cada item, limitado ao valor especificado na listagem. No caso de equipamentos sujeitos a rápida evolução tecnológica, o modelo do bem sinistrado será levado em consideração para efeito da determinação da indenização, no entanto, quando da sua indisponibilidade no mercado, poderá ser considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

b.1.1. Desde que observadas a cláusulas 4 – Bens Não Compreendidos no Seguro e a cláusula 13 – Liquidação do Sinistro e Obrigações do Segurado, para os bens especificados no item b.1., na ausência da relação de bens ou de seus valores individuais expressos, o Limite Máximo de Indenização por item será de:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para residências habituais e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para residências de veraneio, para sinistros de roubo e/ou furto qualificado.

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para residências habituais e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para residências de veraneio, para sinistros das demais coberturas contratadas na apólice.

b.1.2. A Seguradora se reserva o direito de solicitar comprovantes de preexistência, tais como notas fiscais, manuais de uso ou avaliações dos mesmos, independente da apresentação ou não da relação de bens.

b.2. Para joias, relógios e obras de arte, no momento da contratação, é obrigatória a apresentação de relação de bens com valores individuais expressos para cada item. A indenização será feita com base nos valores especificados na relação de bens constante na apólice. Na ausência da relação de bens ou de seus valores individuais expressos, a indenização ficará limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais por item).

14. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

14.1. Poderão ser estabelecidas franquias/ participações dedutíveis, para cada sinistro livremente acordado entre as partes e que farão parte integrante das Condições Especiais ou nas Condições Particulares/ Especificação da apólice.

15. Concorrência de Apólices

15.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito à todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

15.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

15.2.1. Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

15.2.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

15.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

15.3.1. Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

15.3.2. Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

15.3.3. Danos sofridos pelos bens segurados.

15.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

15.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas contratadas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

15.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

15.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

15.5.2.1. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo

sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- 15.5.2.2.** Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com a cláusula 15.5.1 destas condições gerais.
- 15.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a cláusula 15.5.2 destas condições gerais.
- 15.5.4.** Se a quantia a que se refere na cláusula 15.5.3 destas condições gerais for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 15.5.5.** Se a quantia estabelecida na cláusula 15.5.3 destas condições gerais for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela cláusula.
- 15.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 15.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização, ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação aos demais participantes.
- 15.8.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.
- 15.9.** É vedada a contratação de mais de um seguro, com características iguais ou similares a este plano de cobertura, para um mesmo edifício e/ou mesmo local de risco (endereço) nesta Seguradora.
- 15.9.1.** Se for verificada a existência de um seguro desta modalidade garantindo o mesmo local (ais) Segurado (s), será válido apenas o primeiro contrato, ficando nulos os demais, cujos prêmios serão restituídos ao Segurado;

16.Salvados

- 16.1.** Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.
- 16.2.** Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
- 16.3.** O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante desta apólice.
- 16.4.** A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 16.5.** Em caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização.

17. Suspensão dos Direitos à Indenização

17.1. Fica reservado à Seguradora o direito de suspender o pagamento da indenização do seguro, quando o imóvel ficar desabitado por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem que o Segurado faça expressa notificação, conforme Cláusula Avisos e Comunicações destas Condições Gerais, e desde que se tenha a concordância formal da Seguradora.

17.1.1. Não será considerada a ocupação temporária pela prestação de serviços de limpeza, vigilância ou manutenção em geral.

17.2. Haverá interrupção das coberturas contratadas quando ocorrer no imóvel a realização de trabalhos de reforma, construção ou reconstrução.

17.3. Outras formas de suspensão: embargos, leis, regulamentações e sanções posteriores ao fato gerador do sinistro, na forma do item 4 no capítulo Embargos e Sanções Econômicas.

18. Reintegração da Importância Segurada

18.1. Sempre que ocorrer sinistro coberto por esta apólice, o limite de indenização por cobertura contratada e o limite máximo de garantia da apólice ficarão deduzidos do valor da indenização, a partir da data da ocorrência, até sua extinção total.

18.2. A reintegração ou recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice referente à essa redução poderá ocorrer desde que solicitada por escrito imediatamente após o conhecimento da ocorrência, e ficará sujeita à aceitação da seguradora.

18.3. A companhia emitirá endosso com cobrança adicional de prêmio, calculado a partir da data do sinistro até o final da vigência da apólice.

18.4. A recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião deste já tiver sido entregue à companhia a respectiva solicitação e aceita a reintegração do anterior.

19. Perda de Direitos

19.1. Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

19.1.1. O segurado agravar intencionalmente o risco;

19.1.2. O segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas, incompletas, inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.1.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

19.1.3.1. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou;

19.1.3.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

- 19.1.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
- 19.1.4.1. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou;**
 - 19.1.4.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**
- 19.1.5. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.**
- 19.1.6. O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;**
- 19.1.7. O sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado e/ou do beneficiário do seguro, que, agindo em nome do próprio Segurado, ou com o seu conhecimento, tenham contribuído para a causa do sinistro;**
- 19.1.8. Caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;**
- 19.1.9. Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;**
- 19.1.10. O Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;**
- 19.1.11. O Segurado não declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;**
- 19.1.12. O Segurado não comunicar, imediatamente, à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea 19.1.11 acima;**
- 19.1.13. O segurado não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
- 19.1.13.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.**
 - 19.1.13.1.1. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**
 - 19.1.13.1.2. Caso ocorra o cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;**
- 19.1.14. Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.**

20. Embargos e Sanções Econômicas

- 20.1.** A cobertura securitária prevista na Apólice decorrente destas Condições Gerais não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- 20.2.** A exclusão indicada na Cláusula 20.1 abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”).
- 20.3.** Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas acima 20.1 e 20.2, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- 20.4.** Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado pela Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- 20.5.** O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

21. Rescisão Contratual e Cancelamento

- 21.1.** A apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e mediante acordo entre as partes, observadas as disposições seguintes:
- 21.1.1.** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de

prazo curto, no item 11.3 da cláusula 11 (Pagamento de Prêmio) destas Condições Gerais.

21.1.1.1. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior da tabela.

21.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, poderá ser retido o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, em razão dos seguintes motivos:

21.1.2.1. Por falta de pagamento;

21.1.2.2. Caso a natureza do risco venha a sofrer alterações, demonstrada por estudo técnico - atuarial, que a torne incompatível com as condições mínimas de manutenção;

21.1.2.3. No aniversário da apólice com aviso prévio de 30 (trinta) dias no mínimo;

21.1.2.4. Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro, por parte do estipulante ou Segurado;

21.1.2.5. Com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice contratada entre estipulante e Seguradora;

21.1.2.6. Quando a Indenização ou soma das Indenizações referentes ao seguro atingir o (s) Limite (s) Máximo (s) de Garantia (s) determinado (s) para cada cobertura;

21.1.2.7. No caso de coberturas adicionais, quando esgotado o Limite Máximo de garantia para cada uma.

22. Sub-Rogação de Direitos

22.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

22.1.1. A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano;

22.1.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;

22.1.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta Cláusula.

23. Prescrição

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente Apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

24. Avisos e Comunicações

Todo e qualquer aviso ou comunicação do segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, deverá ser feito por escrito.

25. Foro

25.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre o Segurado e o Segurador, é facultativa ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas Condições Particulares/Especificação da apólice.

25.1.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

25.1.2. Cláusula Compromissória de Arbitragem - Regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996:

“Surgindo qualquer diferença quanto à indenização a ser paga por esta apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente contrato for referida a arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora”.

25.2. Não havendo opção expressa por parte do Segurado pela Cláusula Compromissória de Arbitragem, fica eleito o foro do domicílio do segurado, para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.

Condições Especiais

I. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVE E RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS.

1. Objetivo da Cobertura

A presente cobertura tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados ao imóvel (eis) segurado(s) e ao seu conteúdo decorrentes dos riscos abaixo descritos.

2. Riscos Cobertos

2.1. Este seguro garante os prejuízos e danos causados ao imóvel (eis) segurado (s) em consequência dos eventos abaixo, onde quer que tenham se originado (exceto para queda de raio):

2.1.1. Incêndio; o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação;

2.1.2. Queda de raio (descargas atmosféricas) dentro da área do terreno ou edifício segurado.

2.1.2.1. Estarão também amparados os danos às instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio desde que com efetiva caracterização denexo causal, isto é, da relação de causa e efeito entre a queda do raio e o dano, feita a partir da constatação de danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas.

2.1.3. Explosão de qualquer causa;

2.1.4. Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, onde consideram aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

3. Prejuízos Indenizáveis

3.1. São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e os decorrentes de:

3.1.1. Desmoraçamento resultante de risco coberto;

3.1.2. Reembolso com despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do Incêndio, para o salvamento e proteção dos bens cobertos e desentulho do local;

3.1.3. Incêndio, explosão de qualquer natureza e queda de aeronaves para automóveis e motocicletas pertencentes ao Segurado e/ou de pessoas que com ele residam, desde que tais bens não possuam seguros específicos e que estejam estacionados dentro do (s) local (ais) descrito(s) na Apólice.

4. Riscos Excluídos

4.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 03 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- 4.1.1. Extravio, roubo e furto, mesmo que consequente de risco coberto;**
- 4.1.2. Queimadas em zona rural e urbana;**
- 4.1.3. Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação de incêndio;**
- 4.1.4. Queda de Raio fora do terreno do imóvel Segurado.**

4.2. A Seguradora também não responderá, em caso de Queda de Raio, por prejuízos e danos causados a:

- 4.2.1. Fusíveis, resistências, relés térmicos, lâmpadas, válvulas termoiônicas, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.**

5. Recomposição de Documentos

5.1. Está incluída automaticamente a cobertura de Recomposição de Documentos nas seguintes condições:

5.1.1. Riscos Cobertos

Garante o pagamento das despesas necessárias para a reposição de documentos de uso pessoal e talões de cheques roubados, independente do local onde ocorreu o roubo, ou destruídos por sinistro coberto, bem como de taxas pela suspensão de pagamento dos referidos cheques. Como consequência, também estarão garantidas por esta cobertura as despesas com despachante.

5.1.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões gerais da Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- 5.1.2.1. Erro de confecção, apagamento por revelação gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuvas, umidade ou mofo;**
- 5.1.2.2. Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.**

5.1.3. Limite de Responsabilidade

Salvo convenção ao contrário, o Limite Máximo de Indenização para a Cobertura Recomposição de Documentos será de 5% (cinco por cento) da cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves, limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

6.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na especificação da Apólice de seguro.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

II. PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, as despesas com a perda e/ou pagamento de aluguel.

Entende-se por Perda de Aluguel o aluguel que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado em consequência de sinistro coberto; Por Pagamento de Aluguel o aluguel que o proprietário do imóvel tiver que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar em consequência de sinistro coberto por esta Apólice.

2. Riscos Cobertos

- 2.1.** Despesas com a perda e/ou pagamento de aluguel e sua respectiva mudança para imóvel (eis) exclusivamente residencial (ais), desde que sejam decorrentes de Incêndio, Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Queda de Aeronaves e quaisquer danos da natureza e que seja comprovada a falta de condições de habitação do imóvel Segurado.
- 2.2.** Deve-se observar ainda:
 - 2.2.1.** O Segurado sendo o proprietário do imóvel:
 - 2.2.1.1.** Cobre a despesa com aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiro (s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar ou;
 - 2.2.1.2.** Cobre a perda de aluguel se o imóvel estiver alugado e o contrato de locação não preveja cláusula responsabilizando o locatário pela continuidade do pagamento do aluguel após a ocorrência do sinistro.
 - 2.2.2.** O Segurado sendo o locatário do imóvel:
 - 2.2.2.1.** Cobre o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel se o contrato de locação obrigar à continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro; ou
 - 2.2.2.2.** Cobre a diferença do aluguel a maior que o Segurado tiver que pagar a terceiro (s) se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, caso o contrato de locação o desobrigue da continuidade de seu pagamento após a ocorrência do sinistro.
 - 2.2.3.** Em qualquer situação, a indenização devida por esta cobertura será paga em até 06 (seis) parcelas mensais no caso de casa ou casa em condomínio fechado e 12 (doze) parcelas mensais no caso de apartamento (período indenitário) limitado ao período de reconstrução do imóvel segurado e tendo como valor máximo o valor do aluguel realmente auferido ou pago no mês de ocorrência do sinistro, ou o valor de mercado do aluguel do imóvel em condições físicas, e de localização semelhantes ao bem segurado, no caso de pagamento de aluguel à terceiro (s).

3. Riscos Excluídos

- 3.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos destas Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:**
 - 3.1.1. Imóvel veraneio;**
 - 3.1.2. Mudanças realizadas fora do território nacional;**
 - 3.1.3. Elevação de custos por troca de bairro, região ou por troca do padrão de acabamento da residência;**

4. Documentos em caso de Sinistro

4.1. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes na Cláusula 13- Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado. São eles:

A – Contrato de locação, quando o Imóvel fizer parte deste, seja pelo proprietário ou pelo locatário.

5. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

5.1. Não há Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS) para esta cobertura.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se as cláusulas das “Condições Gerais” que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

III. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na Apólice, o reembolso pelas quantias que o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada e julgada ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros ocorridos durante a vigência deste contrato.

2. Riscos Cobertos

2.1. Entendem-se como riscos cobertos os danos causados a terceiros:

- 2.1.1. Pelo próprio Segurado e seu cônjuge;
- 2.1.2. Pelos filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, pelos outros menores que estejam sob sua autoridade, bem como pelos filhos maiores de idade que com ele convivam e dependam economicamente;
- 2.1.3. Pelos familiares consanguíneos ou por afinidade que convivam com o Segurado e dele dependam economicamente;
- 2.1.4. Por seus empregados domésticos devidamente registrados no Regime CLT, quando a seu serviço;
- 2.1.5. Por seus animais domésticos de sua propriedade;
- 2.1.6. Pela queda e lançamento de objetos do imóvel Segurado;
- 2.1.7. Pela existência, conservação e uso do imóvel Segurado e suas dependências, excluídas as partes comuns, no caso de edifícios divididos em unidades autônomas;
- 2.1.8. Pelo exercício ou a prática de esportes.

2.2. O presente Seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada e julgada, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais ou Danos Corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato. A cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, se limitará a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

2.2.1. Para efeito deste Seguro, entende-se por:

- 2.2.1.1. **Dano Corporal**, qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez;
- 2.2.1.2. **Dano Material**, qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;
- 2.2.1.3. **Dano Moral**, qualquer dano decorrente de Dano Corporal ou Material coberto por esta Apólice que traga como consequência ofensa à honra, à liberdade, à psique, à saúde, ao bem estar e à vida.

2.2.1.3.1. Fica a cargo do Juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre ser caracterizada como punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

2.2.2. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- 2.2.2.1. **Dano Corporal** será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

2.2.2.2. Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida;

2.2.2.3. Dano Moral seguirá o disposto para Dano Corporal ou Material dependendo do ocorrido.

2.3. Não são considerados excluídos os danos que possam ser atribuídos à responsabilidade do segurado, **decorrentes de eventos previstos no contrato** e causados por:

a) atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, **se o segurado for pessoa física**, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, **se o segurado for pessoa jurídica**, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

3.1.1. Danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

3.1.2. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, mesmo que decorrentes de obrigações civis e legais, sem o conhecimento e anuência expressa da Seguradora;

3.1.3. Danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;

3.1.4. Danos causados por quaisquer tipos de veículos terrestres, aéreos e embarcações;

3.1.5. Danos a veículos sob guarda do Segurado;

3.1.6. Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;

3.1.7. Danos causados por má conservação do imóvel segurado por negligência do Segurado;

3.1.8. Danos causados a terceiros em decorrência de eventos da natureza como vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tempestade, raio;

3.1.9. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente;

3.1.10. Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;

3.1.11. Danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de Hepatite B ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (“AIDS”);

3.1.12. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia,

engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;

3.1.13. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

3.1.14. Exercício ou prática dos seguintes esportes, como caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, Jet Ski, “surf”, “windsurf”, voo livre, à vela, pesca, canoagem, rafting, esgrima, boxe e artes marciais; salvo pedido expresso do Segurado e devidamente descrito na Apólice;

3.1.15. Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

4. Riscos Especiais

4.1. Não obstante o que em contrário conste das Condições Gerais, estão incluídas automaticamente, as seguintes coberturas:

4.1.1. Empregados domésticos - Morte acidental e/ou invalidez permanente por acidentes, até o limite fixado;

4.1.2. Tacos de golfe - Contra os riscos de roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o limite fixado;

4.1.3. “Hole-in-one” - Reembolso, até o limite previsto neste contrato de Seguro, das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional “hole-in-one”.

5. Limite de Responsabilidades

5.1. Fica entendido e acordado que para a apuração do Limite Máximo de Indenização será considerado a somatória das indenizações e despesas pagas por reclamação ou série de reclamações resultantes dos Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais de um mesmo evento.

5.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5.3. No caso de Apólices prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora no evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite Segurado.

5.4. Salvo convenção ao contrário, o Limite Máximo de Indenização para as coberturas dos Riscos Especiais constante no Item 04 destas Condições Especiais, será de:

5.4.1. Empregados domésticos – 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura Responsabilidade Civil Familiar;

5.4.2. Tacos de golfe – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

5.4.3. “Hole-in-one” – R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.5. Salvo convenção ao contrário, o Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Danos Morais será de 20% (vinte por cento) da cobertura Responsabilidade Civil Familiar.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. A liquidação de sinistros coberta por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- 6.1.1.** Apurada a responsabilidade civil do Segurado, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- 6.1.2.** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- 6.1.3.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- 6.1.4.** Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- 6.1.5.** Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- 6.1.6.** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea 6.1.3, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- 6.1.7.** Dentro do limite máximo previsto no contrato de Seguro, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela;
- 6.1.8.** Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

7. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

7.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, à título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na especificação da apólice de seguro.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

IV. ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na Apólice, danos causados ao imóvel (is) segurado(s) e seu conteúdo decorrentes de Roubo e/ou Furto Qualificado.

2. Riscos Cobertos

2.1. Estão cobertos, desde que praticados no imóvel indicado nesta Apólice como local do Seguro, os seguintes riscos:

- 2.1.1.** Roubo de Bens: cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;
- 2.1.2.** Furto Qualificado: configurando-se como tal, exclusivamente, aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa ou mediante escalada ou destreza. Considera-se também o rompimento mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- 2.1.3.** Danos Materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;
- 2.1.4.** Danos causados a portas, janelas, fechaduras, objetos do imóvel (pias, maçanetas, bidês, etc.) e outras partes do imóvel principal e de dependências (excetuadas obras de vidro) onde se encontrem os bens cobertos;

3. Bens Cobertos

3.1. Obedecidas às limitações previstas na Especificação deste Seguro são abrangidas também pelo presente:

- 3.1.1.** Bens do Segurado e de todos que ali residam;
- 3.1.2.** Bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
- 3.1.3.** Bens dos empregados registrados ficando, não obstante, expressamente convencionado que, em relação a tais bens, a cobertura ficará restrita aos riscos descritos no Item 2.1.1, da Cláusula 02 – Riscos Cobertos, destas condições especiais.

4. Riscos Excluídos

4.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 03 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- 4.1.1.** Prejuízos e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente dos seguintes eventos, ainda que provenientes dos riscos cobertos:
 - 4.1.1.1.** Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza.

- 4.1.2. Prejuízos e danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta como definidas pelos Artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;**
- 4.1.3. Prejuízos e danos ocorridos quando os bens cobertos estiverem localizados em áreas externas do imóvel designado na Apólice como local do risco;**
- 4.1.4. Quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro;**
- 4.1.5. Infidelidade de sócios, empregados ou prepostos do Segurado;**
- 4.1.6. Simples extravio, saques, furto simples e desaparecimento inexplicável, inclusive os ocorridos durante ou após eventos cobertos.**

5. Bens não Compreendidos no Seguro

5.1. Além dos bens descritos na Cláusula 04 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados à:

- 5.1.1. Joias e Relógios em Residência de Veraneio;**
- 5.1.2. Joias e Relógios guardados fora de cofre ou em local considerado seguro, quando não estiverem em uso quando em Residência Habitual;**
- 5.1.3. Joias e relógios com valor unitário superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesmo que relacionados na proposta de seguro, a menos que previamente aceitos pela Seguradora e devidamente relacionados na apólice, quando em Residência Habitual;**
- 5.1.4. Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, em galpões, alpendres, locais não fechados com fechadura e chave, barracões e semelhantes, a menos que exista relação específica para estes bens nas Especificações anexas à Apólice;**
- 5.1.5. Portas de abrigos de gás, água, câmeras de circuitos internos, antenas, interfone, porteiro eletrônico e medidores de água e luz;**
- 5.1.6. Fios, cabos elétricos e quaisquer outros cabos não elétricos;**
- 5.1.7. Mercadoria em trânsito, por qualquer meio de transporte;**

6. Proteção e Segurança dos Bens Segurados - Obrigação do Segurado

- 6.1. Além de observar o disposto nos itens 6.4.1 e 6.4.2 da Cláusula 6 (Início e Vigência da Apólice e das Alterações) das Condições Gerais, o Segurado está obrigado:**
 - 6.1.1. A guardar em cofre fechado com chave ou segredo, engastado em parede ou similares, ou quando solto, com peso mínimo de 80 (oitenta) quilos, joias, relógios, pedras e metais preciosos, quando não estiverem em uso, precaução esta que se não tomada acarretará na perda da indenização por sinistro de Roubo e/ou Furto Qualificado;**
 - 6.1.1.1. Cofre: Compartimento blindado para guardar objetos de valor. Devem ser engastados em paredes e similares ou, quando solto, devem possuir peso mínimo de 80 (oitenta) quilos.**
 - 6.1.2. Na ausência de cofre com as características acima citadas, os bens deverão estar localizados em um local considerado seguro, ter sido aceito previamente pela Seguradora e especificado nas Condições Particulares da Apólice.**

7. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

7.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na especificação da Apólice de seguro.

8. Ratificação

Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

V. DANOS ELÉTRICOS

1. Objetivo da Cobertura

Quanto contratado, a presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados ao(s) imóvel (eis) segurado(s) e seu conteúdo decorrentes de Riscos Cobertos.

2. Riscos Cobertos

2.1. Prejuízos causados por danos elétricos como fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios e enrolamentos, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

3.1.1. Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

3.1.2. Por incêndio, mesmo se consequente de um dos riscos acima cobertos;

3.1.3. Danos decorrentes de queda de raio, quando ocorrido dentro do local de risco;

3.1.4. Danos mecânicos, salvo se decorrentes de danos elétricos;

3.1.5. Danos elétricos decorrentes de infiltração de água, alagamento, enchentes e inundação;

3.1.6. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.) e ainda os danos decorrentes por desgaste natural pelo uso;

3.1.7. Perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistema computacional;

3.1.8. Danos decorrentes da falta de observação das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança;

3.1.9. Danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, disjuntores, chaves, lâmpadas, válvulas termoiônicas, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.

4. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

4.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na Especificação da apólice de seguro.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se as cláusulas das “Condições Gerais” que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

VI. VENDAVAL E IMPACTO DE VEÍCULOS

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados ao(s) imóvel (eis) segurado(s) e seu conteúdo, decorrentes de riscos cobertos.

2. Riscos Cobertos

2.1. Prejuízos e danos causados ao imóvel (eis) descrito (s) na Apólice, diretamente decorrentes de:

- 2.1.1.** Vendaaval, onde se considera como tal o vento com velocidade igual ou superior a 15 m/s ou 54 km/h;
- 2.1.2.** Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- 2.1.3.** Fumaça, onde se considera como tal, para efeito de presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de lareiras, churrasqueiras, fornos e de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por cano condutor de fumaça;
- 2.1.4.** Impactos de veículos terrestres, onde se considera também veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por danos e prejuízos causados por:

- 3.1.1.** Impacto de veículos terrestres a outros veículos terrestres ou aquáticos e aeronaves, ainda que estacionados na garagem do (s) imóvel (is) segurado (s);
- 3.1.2.** Veículos de propriedade do Segurado, cônjuge, ou de pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.
- 3.1.3.** Veículo quando conduzido pelo Segurado, cônjuge, empregados e pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.
- 3.1.4.** Simples entrada de água de chuva e /ou granizo no imóvel;

4. Bens não compreendidos no Seguro

4.1. Além dos bens excluídos constantes na Cláusula 4 - Bens não compreendidos no seguro, a Seguradora não responderá por:

- 4.1.1.** Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, coberturas, em edificações abertas e semiabertas, em galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel de forma permanente ou os que tenham sido expressamente e previamente aceitos pela Seguradora e com a respectiva relação de bens na especificação desta apólice.

5. Documentos em caso de Sinistro

5.1. Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes na Cláusula 13-Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado. São eles:

A – Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos, para vendaval, furacão, ciclone e tornado;

B – Boletim de ocorrência policial, para Impacto de veículos terrestres.

6. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

6.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na Especificação da apólice de seguro.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se as cláusulas das “Condições Gerais” que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

VII. QUEBRA DE VIDROS

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados ao(s) imóvel (eis) segurado (s) e seu conteúdo, decorrentes de Quebra de Vidros, conforme abaixo definido.

2. Riscos Cobertos

2.1. Prejuízos e danos materiais causados ao (s) imóvel (eis) decorrentes de:

- 2.1.1.** Quebra de vidros e espelhos, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos do mesmo;
- 2.1.2.** Quebra de vidros resultantes da ação de calor artificial ou de chuva de granizo;
- 2.1.3.** Quebra de vidros decorrente de Tumultos.

2.2. Salvo estipulação expressa na Especificação da apólice, estarão limitadas ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por peça, e fazendo parte integrante da cobertura de vidros:

- 2.2.1.** Azulejos, ladrilhos e pisos em pedra (Mármore, Granito, Ardósia...);
- 2.2.2.** Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidros.

2.3. Também estão cobertos:

- 2.3.1.** O reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção) - exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- 2.3.2.** A instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- 3.1.1.** Quebra decorrente de Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Queda de Aeronaves, Desmoronamentos parciais ou totais, Impactos de Veículos Terrestres, Vendaval, Tufão, Furacão, Ciclone, Tornado, Erupções Vulcânicas, Terremotos e Maremotos ocorridos no local que se acham instalados os bens Segurados;
- 3.1.2.** Quebra causada pela simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros Segurados;
- 3.1.3.** Arranhaduras e lascas;
- 3.1.4.** Danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros Segurados;
- 3.1.5.** Danos em consequência de quebra ou deterioração das molduras dos vidros Segurados;
- 3.1.6.** Defeitos de fabricação.

4. Suspensão da Garantia

- 4.1.** As garantias destas coberturas ficarão suspensas automaticamente nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência da Seguradora à manutenção da cobertura:
- 4.1.1.** Durante a execução de obras de reparos, pinturas, remoção ou reconstrução, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaime, tapumes e outras;
 - 4.1.2.** Nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros Segurados;
 - 4.1.3.** Durante a desocupação, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros Segurados, sem que tenha havido comunicação escrita por parte do Segurado e com a anuência da Seguradora;
 - 4.1.4.** Pela transferência a terceiros de direto sobre os vidros a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

5. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

- 5.1.** Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na Especificação da apólice de seguro.

6. Ratificação

- 6.1.** Ratificam-se as cláusulas das “Condições Gerais” que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

VIII. PAISAGISMO

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na Apólice, danos causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado (s) no (s) imóvel (eis) segurado (s), decorrentes de riscos cobertos.

2. Riscos Cobertos

2.1. Danos decorrentes de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Vandalismo, Tumulto, Roubo, Impacto de Veículos e Danos da Natureza.

3. Riscos Excluídos

3.1. Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares.

4. Limite Máximo de Indenização

4.1. O Limite Máximo de Indenização corresponde a um valor máximo de R\$ 1.000.00 (mil reais) por árvore, arbusto ou planta, salvo quando expresso valor diferente na Apólice.

5. Prazo máximo para reposição dos bens

5.1. A Indenização para essa cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciem dentro de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

6. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

6.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na Especificação da apólice de seguro.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se as cláusulas das “Condições Gerais” que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

IX. TUMULTOS

1. Objetivo da Cobertura

1.1. Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados ao (s) imóvel (eis) segurado(s) e seus conteúdos decorrentes de Riscos Cobertos.

2. Riscos Cobertos

2.1. Os riscos decorrentes de Tumulto. Entende-se por tumulto, a ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

3. Prejuízos Indenizáveis

3.1. São indenizáveis:

3.1.1. Danos materiais sofridos pelo Segurado em consequência de Tumultos;

3.1.2. Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem dos riscos acima definidos.

4. Riscos Excluídos

4.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos destas Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

4.1.1. Tumultos provocados pelo próprio Segurado.

5. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

5.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na Especificação da apólice de seguro.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se as cláusulas das “Condições Gerais” que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

X. COBERTURAS ESPECIAIS

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na Apólice, prejuízos e danos causados ao (s) imóvel (eis) segurado (s) e seu (s) conteúdo (s) decorrente (s) de Vendaval, Impacto de Veículos Terrestres, Danos Elétricos, Quebra de Vidros, Paisagismo e Tumultos, conforme condições abaixo descritas.

2. Cobertura Vendaval e Impacto de Veículos Terrestres

2.1. Objetivo da Cobertura - A presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados ao (s) imóvel (eis) segurado (s) e seu (s) conteúdo (s) decorrente (s) de riscos cobertos.

2.2. Riscos Cobertos

2.2.1. Prejuízos e danos causados ao (s) imóvel (eis) descrito (s) na Apólice, diretamente decorrentes de:

2.2.1.1. Vendaval, onde se considera como tal o vento com velocidade igual ou superior a 15 m/s ou 54 km/h;

2.2.1.2. Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;

2.2.1.3. Fumaça, onde se considera como tal, para efeito de presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de lareiras, churrasqueiras, fornos e de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por cano condutor de fumaça;

2.2.1.4. Impactos de veículos terrestres, onde se considera também veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria.

2.3. Riscos Excluídos

2.3.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por danos e prejuízos causados por:

2.3.1.1. Impacto de veículos terrestres a outros veículos terrestres ou aquáticos e aeronaves, ainda que estacionados na garagem do (s) imóvel (eis) segurado (s);

2.3.1.2. Veículos de propriedade do Segurado, cônjuge, ou de pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

2.3.1.3. Veículo quando conduzido pelo Segurado, cônjuge, empregados e pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

2.3.1.4. Simples entrada de água de chuva e/ou granizo no imóvel;

2.4. Bens não compreendidos no Seguro

2.4.1. Além dos bens excluídos constantes na Cláusula 4 - Bens não compreendidos no seguro, a Seguradora não responderá por:

2.4.1.1. Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, coberturas, em edificações abertas e semiabertas, em galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto bens devidamente incorporados

e/ou fixados ao imóvel de forma permanente ou os que tenham sido expressamente e previamente aceitos pela Seguradora e com a respectiva relação de bens na especificação desta apólice.

2.5. Documentos em caso de Sinistro

2.5.1. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes na Cláusula 13-Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado. São eles:

- A – Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos, para vendaval, furacão, ciclone e tornado;
- B – Boletim de ocorrência policial, para Impacto de veículos terrestres.

3. Cobertura de Danos Elétricos

3.1. Objetivo da Cobertura

A presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados ao (s) imóvel (eis) segurado (s) e seu(s) conteúdo (s) decorrente (s) de Riscos Cobertos.

3.2. Riscos Cobertos

3.2.1. Prejuízos causados por danos elétricos como fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios e enrolamentos, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

3.3. Riscos Excluídos

3.3.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- 3.3.1.1. Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;**
- 3.3.1.2. Por incêndio, mesmo se consequente de um dos riscos acima cobertos;**
- 3.3.1.3. Danos decorrentes de queda de raio, quando ocorrido dentro do local de risco;**
- 3.3.1.4. Danos mecânicos, salvo se decorrentes de danos elétricos;**
- 3.3.1.5. Danos elétricos decorrentes de infiltração de água, alagamento, enchentes e inundação;**
- 3.3.1.6. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.) e ainda os danos decorrentes por desgaste natural pelo uso;**
- 3.3.1.7. Perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistema computacional;**
- 3.3.1.8. Danos decorrentes da falta de observação das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança;**

- 3.3.1.9. Danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, disjuntores, chaves, lâmpadas, válvulas termoiônicas, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.**

4. Cobertura de Quebra de Vidros

4.1. Objetivo da Cobertura

A presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados ao (s) imóvel (eis) segurado (s) e seu (s) conteúdo (s) decorrente (s) de Quebra de Vidros, conforme abaixo definido.

4.2. Riscos Cobertos

- 4.2.1. Prejuízos e danos materiais causados ao (s) imóvel (eis) decorrente (s) de:**

- 4.2.1.1. Quebra de vidros e espelhos, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos do mesmo;**
- 4.2.1.2. Quebra de vidros resultantes da ação de calor artificial ou de chuva de granizo;**
- 4.2.1.3. Quebra de Vidros decorrentes de Tumultos.**

- 4.2.2. Salvo estipulação expressa na Especificação da apólice, estarão limitadas ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por peça, e fazendo parte integrante da cobertura de vidros:**

- 4.2.2.1. Azulejos, ladrilhos e pisos em pedra (Mármore, Granito, Ardósia...);**
- 4.2.2.2. Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidros.**

- 4.2.3. Também estão cobertos:**

- 4.2.3.1. O reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção) - exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;**
- 4.2.3.2. A instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.**

4.3. Riscos Excluídos

- 4.3.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:**

- 4.3.1.1. Quebra decorrente de Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Queda de Aeronaves, Desmoronamentos parciais ou totais, Impactos de Veículos Terrestres, Vendaval, Tufão, Furacão, Ciclone, Tornado, Erupções Vulcânicas, Terremotos e Maremotos ocorridos no local que se acham instalados os bens Segurados;**
- 4.3.1.2. Quebra causada pela simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros Segurados;**

- 4.3.1.3. Arranhaduras e lascas;**
- 4.3.1.4. Danos sobrevidos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros Segurados;**
- 4.3.1.5. Danos em consequência de quebra ou deterioração das molduras dos vidros Segurados;**
- 4.3.1.6. Defeitos de fabricação.**

4.4. Suspensão da Garantia

- 4.4.1.** As garantias destas coberturas ficarão suspensas automaticamente nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência da Seguradora à manutenção da cobertura:
 - 4.4.1.1.** Durante a execução de obras de reparos, pinturas, remoção ou reconstrução, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaime, tapumes e outras;
 - 4.4.1.2.** Nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros Segurados;
 - 4.4.1.3.** Durante a desocupação, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros Segurados, sem que tenha havido comunicação escrita por parte do Segurado e com a anuência da Seguradora;
 - 4.4.1.4.** Pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

5. Cobertura Paisagismo

5.1. Objetivo da Cobertura

A presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na Apólice, danos causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado (s) no (s) imóvel (eis) segurado (s), decorrentes de riscos cobertos.

5.2. Riscos Cobertos

- 5.2.1.** Danos decorrentes de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Vandalismo, Tumulto, Roubo, Impacto de Veículos e Danos da Natureza.

5.3. Riscos Excluídos

- 5.3.1. Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares.**

5.4. Limite Máximo de Indenização

- 5.4.1.** O Limite Máximo de Indenização corresponde a um valor máximo de R\$ 1.000.00 (mil reais) por árvore, arbusto ou planta, salvo quando expresso valor diferente na Apólice.

5.5. Prazo máximo para reposição dos bens

- 5.5.1.** A Indenização para essa cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciem dentro de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

6. Cobertura Tumultos

6.1. Objetivo da Cobertura

A presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados ao (s) imóvel (eis) segurado (s) e seu (s) conteúdo (s) decorrente (s) de Riscos Cobertos.

6.2. Riscos Cobertos

6.2.1. Os riscos decorrentes de Tumulto. Entende-se por tumulto, a ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

6.3. Prejuízos Indenizáveis

6.3.1. São indenizáveis:

6.3.1.1. Danos materiais sofridos pelo Segurado em consequência de Tumultos;

6.3.1.2. Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem dos riscos acima definidos.

6.4. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos destas Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

6.4.1. Tumultos provocados pelo próprio Segurado.

7. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

7.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na especificação da Apólice de seguro, exceto para a cobertura de Perda / Pagamento de Aluguel.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

XI. DESMORONAMENTO

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo Garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados ao imóvel (eis) segurado(s) decorrentes de riscos cobertos.

2. Riscos Cobertos

2.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos prejuízos e danos materiais sofridos pelos bens descritos nesta apólice, consequentes de:

2.1.1. Desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, decorrente de qualquer causa exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente, de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza.

2.1.1.1. Para fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto):

2.1.1.2. Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

3. Prejuízos Indenizáveis

3.1. São indenizáveis, até o limite da Importância Segurada para esta cobertura, os seguintes prejuízos:

3.1.1. Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

3.1.2. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

3.1.3. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

4. Prejuízos não Indenizáveis

4.1. A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

5. Riscos Excluídos

5.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados:

5.1.1. Pela construção, reconstrução, ou reforma na residência atingida pelo sinistro;

5.1.2. Pela má conservação do imóvel;

5.1.3. Por vendaval, furacão ou ciclone;

5.1.4. Pela queda de aeronaves ou por impacto de veículos;

5.1.5. Por terremoto, maremoto, ou tremor de terra.

6. Franquia Participação Obrigatória do Segurado (POS)

6.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na Especificação da apólice de seguro.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se as cláusulas das “Condições Gerais” que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

XII. INCÊNDIO DE OBRAS DE ARTE

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na apólice, danos causados aos objetos de arte segurados devidamente descritos na especificação da apólice decorrentes dos riscos cobertos. São considerados objetos de arte: tapetes raros, quadros, antiguidades, coleções de vinhos especiais, cerâmicas, objetos de cristal, porcelanas e coleções valiosas.

2. Riscos Cobertos

2.1. Este seguro garante os prejuízos e danos causados ao (s) objeto (s) Segurado (s) em consequência dos eventos abaixo, onde quer que tenham se originado (exceto para queda de raio):

2.1.1. Incêndio;

2.1.2. Queda de raio (descargas atmosféricas) dentro da área do terreno ou edifício segurado;

2.1.3. Explosão de qualquer causa;

2.1.4. Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, onde são considerados aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam parte integrante da mesma ou por ela conduzida.

3. Prejuízos Indenizáveis

3.1. São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e os decorrentes de:

3.1.1. Desmoraonamento resultante de risco coberto;

3.1.2. Reembolso com despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do Incêndio, para o salvamento e proteção dos bens cobertos e desentulho do local;

4. Riscos Excluídos

4.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 03 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

4.1.1. Extravio, roubo e furto, mesmo que consequente de risco coberto;

4.1.2. Queimadas em zona rural e urbana;

4.1.3. Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;

4.1.4. Queda de Raio fora do terreno do imóvel Segurado;

4.1.5. Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos Segurados;

4.1.6. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção ou restauração;

4.1.7. Prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.

5. Limite Máximo de Indenização

- 5.1.** Cada item coberto neste seguro corresponderá ao Limite Máximo de Indenização conforme **Item 13.8** Apuração dos Prejuízos da **Cláusula 13 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado**, destas Condições Gerais;
- 5.2.** A estipulação do Limite Máximo de Indenização de cada item coberto é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

6. Cálculo do Prejuízo e da Indenização

- 6.1.** Em caso de perda total de qualquer objeto Segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos no Item 04 – Limite Máximo de Indenização destas Condições Especiais;
- 6.2.** Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitando suas características originais;
- 6.2.1.** A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitando o Limite Máximo de Indenização da peça segurada.
- 6.3.** O Segurado poderá, por sua conta e risco, indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação do (s) sinistro (s).

7. Depreciação de Valor Artístico

- 7.1.** Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto Segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração;
- 7.1.1.** Se depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor do (s) objeto (s) sinistrado (s), ou do conjunto de que façam parte, estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.
- 7.1.2.** A mensuração desta depreciação deverá ser verificada por pelo menos dois profissionais da área;
- 7.1.3.** O Segurado poderá, por sua conta e risco, indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar esses trabalhos.

8. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

- 8.1.** Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na especificação da Apólice de seguro.

9. Ratificação

- 9.1.** Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

XVI. OBRAS DE ARTE

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na Apólice, danos causados aos objetos de arte segurados devidamente descritos na especificação da apólice decorrentes dos riscos cobertos. São considerados objetos de arte: tapetes raros, quadros, antiguidades, coleções de vinhos especiais, cerâmicas, objetos de cristal, porcelanas e coleções valiosas.

2. Riscos Cobertos

2.1. Consideram-se riscos cobertos os danos materiais decorrentes de qualquer causa ocorridos dentro do (s) local (ais) segurado (s) e especificado (s) na Apólice, exceto os prejuízos, danos e suas consequências previstas na Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e na Cláusula 3 – Riscos Excluídos das presentes condições.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 03 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- 3.1.1. Queimadas em zona rural e urbana;**
- 3.1.2. Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;**
- 3.1.3. Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos segurados;**
- 3.1.4. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção ou restauração;**
- 3.1.5. Prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos;**
- 3.1.6. Falha ou defeito elétrico ou mecânico;**
- 3.1.7. Qualquer perda, dano, destruição ou responsabilidade legal direta ou indireta, causadas pelo transporte dos bens cobertos fora do local de risco mencionado na apólice, exceto se, mediante consulta e concordância da Seguradora, seja contratada uma condição específica para tal;**
- 3.1.8. Danos e prejuízos ocasionados pelo veículo do Segurado;**
- 3.1.9. Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- 3.1.10. Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;**
- 3.1.11. Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- 3.1.12. Prejuízos e danos ocorridos quando os bens segurados estiverem localizados em áreas externas do imóvel especificado na Apólice; Entendem-se como áreas externas varandas, terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres, barracões e semelhantes, a menos que exista uma relação específica para estes bens constantes na Apólice e aceitação prévia da Seguradora.**

4. Limite Máximo de Indenização

- 4.1.** Cada item coberto neste seguro corresponderá a um Limite Máximo de Indenização conforme **Item 13.8** - Apuração dos Prejuízos da **Cláusula 13 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado**, destas Condições Gerais;
- 4.2.** A estipulação do Limite Máximo de Indenização de cada item coberto é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

5. Cálculo do Prejuízo e da Indenização

- 5.1.** Em caso de perda total de qualquer objeto Segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos no Item 04 – Limite Máximo de Indenização destas Condições Especiais;
- 5.2.** Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitando suas características originais;
- 5.3.** A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitando o Limite Máximo de Indenização da peça segurada.
- 5.4.** O Segurado poderá, por sua conta e risco, indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação do (s) sinistro (s).

6. Depreciação de Valor Artístico

- 6.1.** Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto Segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração;
 - 6.1.1.** Se depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.
 - 6.1.2.** A mensuração desta depreciação deverá ser verificada por pelo menos dois profissionais da área;
 - 6.1.3.** O Segurado poderá, por sua conta e risco, indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar esses trabalhos.

7. Cobertura para Roubo ocorrido durante o Transporte ou/em Exposição

- 7.1.** Fica o Segurado obrigado a comunicar por escrito à Seguradora, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do evento, a sua intenção em dispor de suas obras de arte seguradas para uma exposição;
- 7.2.** O presente Seguro vigorará com a devida anuência da Seguradora, a partir do momento em que os objetos de arte segurados deixarem o local de origem, por meios de transporte adequados e terminará no momento de seu retorno ao local determinado pelo Segurado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da Apólice, que será o prazo máximo de vigência do Seguro, prazo este cujo o vencimento determinará a automática cessação do Seguro, independentemente do local em que se encontram os objetos de arte segurados. Tanto o recebimento quanto à devolução, deverão ser documentados mediante comprovantes assinados por quem de direito.

8. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

8.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na especificação da Apólice de seguro.

9. Ratificação

9.1. Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

XVII. ALL RISKS BRASIL

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na Apólice, danos causados a joias e outros objetos de uso exclusivamente pessoal do Segurado e de membros da sua família que com ele residam de forma permanente.

2. Riscos Cobertos

2.1. Entendem-se como riscos cobertos os prejuízos que o Segurado possa sofrer decorrentes de qualquer causa, acontecidos dentro do Território Nacional.

3. Bens Cobertos

3.1. Consideram-se bens cobertos exclusivamente aqueles relacionados na Especificação desta Apólice, para esta cobertura.

4. Riscos Excluídos

4.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos destas Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos que o Segurado possa sofrer em consequência de:

- 4.1.1. Defeitos mecânicos, elétricos ou por excesso ou falta de corda;**
- 4.1.2. Transporte das joias seguradas, como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou membros de sua família que com ele residam ou em uso pelos mesmos;**
- 4.1.3. Extorsão na forma prevista nos Artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro.**

4.2. Esta Apólice não cobre ainda qualquer prejuízo:

- 4.2.1. Por Roubo/Furto Qualificado de joias, relógios e demais metais preciosos, que não estiverem em uso e que estejam localizados fora de um cofre que deverá estar engastado em parede e similares ou, quando solto, deve possuir peso mínimo de 80 (oitenta) quilos, ou em qualquer outro local considerado seguro e previamente aceito pela Seguradora;**
- 4.2.2. Quando os bens Segurados estiverem em poder de pessoas que não o Segurado ou membros de sua família que com ele residam.**

4.3. Salvo expressa menção em contrário na Apólice, esta cobertura não garante:

- 4.3.1. Perda dos bens quando estiverem em uso pelo Segurado e membros de sua família que com ele residam;**
- 4.3.2. Extorsão, na forma prevista no artigo 158 do Código Penal Brasileiro;**
- 4.3.3. Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.**

5. Bens Não Compreendidos no Seguro

5.1. Além dos constantes na Cláusula 4 – Bens Não Compreendidos no Seguro destas Condições Gerais, este seguro não cobre quaisquer objetos que, mesmo que se enquadrem na presente cobertura e sejam de uso exclusivamente pessoal, não tenham sido relacionados na especificação desta Apólice.

6. Agravação do Risco

6.1. Salvo expressa notificação do Segurado e concordância formal da Seguradora, não estão cobertos roubo e furto qualificado dos bens, objeto deste seguro, se o imóvel que contenha esses bens ficar desocupado ou desabitado por período superior a 60 (sessenta) dias.

7. Proteção e Segurança dos Bens Cobertos

7.1. Além de observar o disposto no item 6.5 da Cláusula 6 (Início e Vigência da Apólice e das Alterações) destas Condições Gerais, o Segurado está obrigado a guardar em cofre fechado com chave e segredo, joias, relógios e metais preciosos, quando não estiverem em uso, precaução esta que se não tomada acarretará na perda da indenização por sinistro de Roubo/Furto Qualificado;

7.1.1. Caso não houver a presença do cofre com as características acima citadas, os bens deverão estar localizados em um local considerado seguro, ter sido aceito previamente pela Seguradora e especificado nas Condições Particulares da Apólice.

8. Apuração dos Prejuízos

8.1. Ocorrendo sinistro na forma estabelecida nesta cobertura, a indenização será feita tomando-se por base o valor unitário do bem reclamado e relacionado pelo Segurado na Especificação desta Apólice para esta cobertura, porém, será levado em consideração, se o mesmo fizer parte de jogo ou conjunto, que resulte na desvalorização da parte remanescente e em casos de joias e semelhantes, a diminuição do valor de uma joia ou adorno semelhante pela perda ou danificação de uma ou mais pedras ou de parte do adorno;

8.2. No caso de sinistros parciais, será indenizada a restauração para colocar o bem na forma que estava antes do sinistro e se uma restauração resultar na redução do seu valor será indenizado a diminuição de seu valor, mas em nenhuma hipótese o valor a ser indenizado será superior ao valor especificado na Apólice para esse bem.

9. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

9.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na especificação da Apólice de seguro.

10. Ratificação

10.1. Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

XVIII. ALL RISKS MUNDIAL

1. Objetivo da Cobertura

Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na Apólice, danos causados a joias e outros objetos de uso exclusivamente pessoal do Segurado e de membros da sua família que com ele residam de forma permanente.

2. Riscos Cobertos

2.1. Entendem-se como riscos cobertos os prejuízos que o Segurado possa sofrer decorrentes de qualquer causa, acontecidos dentro do Globo Terrestre.

3. Bens Cobertos

3.1. Consideram-se bens cobertos exclusivamente aqueles relacionados na Especificação desta Apólice, para esta cobertura.

4. Riscos Excluídos

4.1. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula 3 – Riscos Excluídos destas Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos que o Segurado possa sofrer em consequência de:

- 4.1.1.** Defeitos mecânicos, elétricos ou por excesso ou falta de corda;
- 4.1.2.** Transporte das joias seguradas, como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou membros de sua família que com ele residam ou em uso pelos mesmos;
- 4.1.3.** Extorsão na forma prevista nos Artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro.

4.2. Esta Apólice não cobre ainda qualquer prejuízo:

- 4.2.1.** Por Roubo/Furto Qualificado de joias, relógios e demais metais preciosos, que não estiverem em uso e que estejam localizados fora de um cofre que deverá estar engastado em parede e similares ou, quando solto, deve possuir peso mínimo de 80 (oitenta) quilos, ou em qualquer outro local considerado seguro e previamente aceito pela Seguradora;
- 4.2.2.** Quando os bens Segurados estiverem em poder de pessoas que não o Segurado ou membros de sua família que com ele residam.

4.3. Salvo expressa menção em contrário na Apólice, esta cobertura não cobre:

- 4.3.1.** Perda dos bens quando estiverem em uso pelo Segurado e membros de sua família que com ele residam;
- 4.3.2.** Extorsão, na forma prevista no artigo 158 do Código Penal Brasileiro;
- 4.3.3.** Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

5. Bens Não Compreendidos no Seguro

5.1. Além dos constantes na Cláusula 4 – Bens Não Compreendidos no Seguro destas Condições Gerais, este seguro não cobre quaisquer objetos que, mesmo que se enquadrem

na presente cobertura e sejam de uso exclusivamente pessoal, não tenham sido relacionados na especificação desta Apólice.

6. Agravação do Risco

6.1. Salvo expressa notificação do Segurado e concordância formal da Seguradora, não estão cobertos roubo e furto qualificado dos bens, objeto deste seguro, se o imóvel que contenha esses bens ficar desocupado ou desabitado por período superior a 60 (sessenta) dias.

7. Proteção e Segurança dos Bens Cobertos

7.1. Além de observar o disposto no item 6.6 da Cláusula 6 (Início e Vigência da Apólice e das Alterações) destas Condições Gerais, o Segurado está obrigado a guardar em cofre fechado com chave e segredo, joias, relógios e metais preciosos, quando não estiverem em uso, precaução esta que se não tomada acarretará na perda da indenização por sinistro de Roubo/Furto Qualificado;

7.1.1. Caso não houver a presença do cofre com as características acima citadas, os bens deverão estar localizados em um local considerado seguro, ter sido aceito previamente pela Seguradora e especificado nas Condições Particulares da Apólice.

8. Apuração dos Prejuízos

8.1. Ocorrendo sinistro na forma estabelecida nesta cobertura, a indenização será feita tomando-se por base o valor unitário do bem reclamado e relacionado pelo Segurado na Especificação desta Apólice para esta cobertura, porém será levado em consideração, se o mesmo fizer parte de jogo ou conjunto, que resulte na desvalorização da parte remanescente e em casos de joias e semelhantes, a diminuição do valor de uma joia ou adorno semelhante pela perda ou danificação de uma ou mais pedras ou de parte do adorno;

8.2. No caso de sinistros parciais, será indenizada a restauração para colocar o bem na forma que estava antes do sinistro e se uma restauração resultar na redução do seu valor, será indenizada a diminuição de seu valor, mas em nenhuma hipótese o valor a ser indenizado será superior ao valor especificado na Apólice para esse bem.

9. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

9.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na especificação da Apólice de seguro.

10. Ratificação

10.1. Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

XIX. ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES

1. Objetivo da Cobertura

A presente cobertura tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na Apólice, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência dos riscos previstos e cobertos.

2. Riscos Cobertos

- 2.1.** O presente seguro tem por objetivo indenizar os prejuízos aos bens segurados e despesas necessárias para reparação, causados por:
- 2.1.1.** Rompimento de tubulações, encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios existentes no imóvel segurado;
 - 2.1.2.** Rompimento de tubulações, encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios existentes em imóvel de terceiros;
- 2.2.** Este seguro garante ainda indenização de gastos decorrentes de providências urgentes a serem tomadas para evitar qualquer forma de agravação dos prejuízos.

3. Riscos Excluídos

- 3.1. Além dos riscos excluídos pela Cláusula 3ª das Condições Gerais, a seguradora não responderá por prejuízos causados por:**
- 3.1.1. Entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;**
 - 3.1.2. Enchentes;**
 - 3.1.3. Derrame de chuveiros automáticos (sprinklers);**
 - 3.1.4. Transbordo de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar, torneiras acidentalmente deixadas abertas, aquários oriundos do imóvel segurado ou de terceiros;**
 - 3.1.5. Maremoto e ressaca e eventos similares;**
 - 3.1.6. Desmoronamento, salvo quando resultante de riscos cobertos;**
 - 3.1.7. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;**
 - 3.1.8. Incêndio e explosão, mesmo quando consequentes de risco coberto;**
 - 3.1.9. Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
 - 3.1.10. Umidade e maresia;**
 - 3.1.11. Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.**
 - 3.1.12. Água de chuva que penetre no imóvel segurado através de portas, janelas, clarabóias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas defeituosas ou deixadas abertas;**
 - 3.1.13. Entupimento de calhas, ou entrada de água pelo telhado do imóvel segurado.**
 - 3.1.14. Rompimento de tubulações, encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios existentes em áreas comuns de condomínios;**
 - 3.1.15. Alagamento por água do mar, rios e lagos;**
 - 3.1.16. Danos causados a veículos automotores do segurado ou de terceiros;**

4. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)

4.1. Deduzir-se-á dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de Participação Obrigatória do Segurado, a parcela equivalente ao determinado na especificação da Apólice de seguro.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se as cláusulas das “Condições Gerais” que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Manual do Segurado – Assistência 24h

Compreensivo Residencial

Quality Protection

CHUBB®

UM SEGURO DIFERENCIADO COM COBERTURAS E BENEFÍCIOS ESPECIAIS PARA VOCÊ. CONTE COM NOSSOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24H – CHUBB SEGUROS.

Assistência 24 horas
0800 055 9091 (Brasil)
55 (11) 4133 6017 (Países Mercosul)

As condições dessa assistência 24 horas são válidas somente para o produto Compreensivo Residencial, processo SUSEP - 15414.000305/2009-73.

ÍNDICE

1. Definições	4
2. Serviços de Assistência 24h - Residencial	6
2.1. Serviços Emergenciais	7
2.1.1. Chaveiro	7
2.1.2. Cobertura Provisória de Telhado	8
2.1.3. Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura	8
2.1.4. Eletricista	9
2.1.5. Encanador	10
2.1.6. Hospedagem	11
2.1.7. Regresso Antecipado	12
2.1.8. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parente	12
2.1.9. Transmissão de Mensagens Urgentes	13
2.1.10. Vidraceiro	13
2.1.11. Vigilância	14
2.2. Serviços Não Emergenciais	15
2.2.1. Acompanhamento ao Usuário Hospitalizado - Transporte para Familiar	15
2.2.2. Baby-sitter	15
2.2.3. Check-Up Acessibilidade – Para Portadores de Necessidades Especiais	15
2.2.4. Check Up Domiciliar	17
2.2.5. Check-Up Kids	19
2.2.6. Check Up Senior	20
2.2.7. Guarda de Animais Domésticos	21
2.2.8. Guia de Profissionais Orçamentistas	22
2.2.9. Limpeza Da Residência	24
2.2.10. Limpeza de Painéis Solares	24
2.2.11. Locação de Eletrodomésticos	25
2.2.12. Mudança e Guarda de Móveis	25
2.2.13. Remoção Inter Hospitalar	26
2.2.14. Reparo e Instalação de Aparelho Telefônico	27
2.2.15. Reparo em Ar Condicionado	27
2.2.16. Reparo de Eletrodoméstico e/ou Eletroeletrônico	28
2.2.17. Restaurante e Lavanderia	29
2.2.18. Reversão de Fogão	30
2.2.19. Serviços Domésticos Provisórios - Faxineira	30
2.2.20. Serviços de Informação	30
2.2.21. Serviços de Despachante	31
2.2.22. Serviço de Concierge	31
2.2.23. Substituição de Telhas	35
2.2.24. Transporte para Frequência às Aulas	36

3. Assistência Bike	36
4. Assistência PET	41
5. Clube de Descontos	47
6. Exclusões Gerais	49
TELEFONES ÚTEIS	52

1. Definições

Usuário: É a pessoa física ou jurídica titular ou usuária do serviço de assistência residencial, contratado junto à contratante.

Imóvel: Designa a área territorial (terreno + construções) da residência cadastrada, sempre dentro do território nacional, tal como especificado no cadastro.

Evento Previsto: Eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do usuário ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel e/ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

- Roubo ou Furto Qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência, como, por exemplo, arrombamento);
- Incêndio / Raio / Explosão;
- Dano Elétrico (caracterizado pela sobrecarga de energia);
- Desmoronamento;
- Vendaval / Granizo / Fumaça;
- Alagamento (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água);
- Impacto de Veículos;
- Queda de Aeronaves.

Problema Emergencial: É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de Evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório, com serviços para as seguintes situações:

Problemas Hidráulicos: Vazamento em tubulações (aparentes), em PVC de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registros. Desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, excluídos entupimentos de rede de esgoto que interligam as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência;

Problemas Elétricos: Tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves fca, troca de resistências de chuveiros (não blindados), torneiras elétricas decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na residência.

Chaveiro: Quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao imóvel.

Quebra de Vidros: É um evento súbito, imprevisível, não intencional por parte do usuário, que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso ao imóvel vulnerável.

Obs.: Os tipos de vidros cobertos são: canelado, liso ou martelado, desde que sejam transparentes e possuam até 4mm de espessura. A Assistência Chubb Seguros não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação. A responsabilidade da Assistência Chubb Seguros será tirar o usuário da situação emergencial, colocando um vidro transparente ou tapume e o serviço será encerrado.

Fato gerador: em complemento a definição do Evento Previsto e Evento Emergencial especificados acima, para aplicar o limite de cobertura, a assistência será prestada visando atender da melhor forma o usuário/segurado, retirando-o da situação emergencial. O fato gerador analisado para a assistência será o que está ocasionando ou ocasionou o problema, podendo envolver vários componentes ou pontos durante a assistência. Ex.: Caso ocorra um raio ou queda de energia danificando lâmpada(s), tomada(s) entre outros pontos elétricos do imóvel, será prestado o serviço para restabelecer a energia e o perfeito funcionamento de todos os pontos, consumindo uma intervenção, respeitando o limite monetário.

Caso seja um problema isolado sem ligação com o “fato gerador”, ex.: o raio ou queda de energia não afetou a fiação da cozinha e o cliente informa que as tomadas deste cômodo estão em curto ou sem funcionar, a assistência poderá ser fornecida, descontado do limite de outra intervenção, caso o usuário/segurado disponha e concorde, solicitando neste caso, a abertura de uma nova assistência. Uma outra opção será o usuário/segurado arcar com as despesas extras diretamente com o prestador, para que não seja consumido o seu limite de intervenção.

Retorno e garantia

- a) Os serviços executados possuem a garantia de mão de obra de 90 (noventa) dias, após a execução do serviço;
- b) Garantia válida considerando o primeiro atendimento. Caso seja necessário o retorno da garantia, será contabilizado do primeiro atendimento, não sendo estendido para o(s) demais;
- c) Caso o usuário solicite o retorno do prestador e o problema informado não decorrer do serviço executado, a sua solicitação será considerada como novo atendimento, o qual não estará coberto pela garantia decorrente do serviço prestado anteriormente e contabilizará em outra intervenção/assistência;
- d) Para troca de resistência, a Assistência não será responsável pela garantia, caso a queima seja decorrente a utilização errônea (ex.: consumidor para obter a água do chuveiro mais quente, abre o mínimo do registro, causando um problema no funcionamento, e conseqüentemente, danificando, ou mudança de temperatura com o chuveiro ligado);
- e) Para lâmpadas e reatores, não haverá garantia caso seja identificado que existem oscilações e picos de tensão, danificando o produto;
- f) Para o serviço de desentupimento, caso seja identificado má utilização (ex.: papel, absorvente, entre outros, descartados no vaso sanitário) a Assistência se resguarda a não fornecer a garantia pelo serviço.

Assistência: É o serviço que será prestado pela Assistência 24 horas – Chubb Seguros, obedecendo-se às condições gerais do contrato.

Roubo e Furto: Correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos no imóvel, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes.

Prestadores: São as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Assistência 24 horas – Chubb Seguros, para serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para prestação dos serviços em suas várias modalidades.

Domicílio do Usuário: É o Município de domicílio do usuário constante do cadastro.

Limite: É o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- a) Modalidade do evento;
- b) Valor máximo de cada um dos serviços;
- c) Número máximo de acionamento de um Serviço de Assistência por um mesmo usuário dentro do período de 12 (doze) meses.

Prestadores: São as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Assistência, para serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para prestação dos serviços em suas várias modalidades.

Cadastro: É o conjunto de informações relativas à residência que terão direito a utilização dos serviços, fornecidos e atualizados periodicamente pela Chubb Seguros.

2. Serviços de Assistência 24h - Residencial

Prazos / Vigências

O serviço de assistência será prestado para o local de risco/residência durante a vigência do seguro contratado junto à Chubb Seguros, após a emissão da apólice.

Solicitação Dos Serviços

Todos os serviços de assistência descritos neste manual deverão **ser previamente solicitados** pelos clientes à Central de Assistência Chubb Seguros, por meio de ligação gratuita no Brasil para o telefone **0800 055 90 91** ou por meio de ligação internacional a cobrar para o telefone **55 (11) 4133 6017**, a fim de que a Assistência Chubb Seguros organize e/ou autorize a prestação dos mesmos.

Os serviços agendados ou contratados **sem prévia autorização** da Assistência Chubb Seguros **não serão reembolsados** ao usuário ou a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.

Âmbito Territorial

Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

2.1. Serviços Emergenciais

2.1.1. Chaveiro

Na hipótese de **Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado (Evento Previsto)**, onde a residência cadastrada fique vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a assistência Chubb Seguros se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo.

Na hipótese de **Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves, travamento da fechadura ou qualquer problema que impeça o acesso ou saída do usuário à residência (Problema Emergencial)**, ou ainda a deixe vulnerável, a assistência Chubb Seguros se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura e 01 (uma) confecção de chave (simples ou tetra) quando necessário. Não está prevista para esse serviço a cópia de novas chaves.

Limites :

R\$ 1.000,00 (um mil reais) para **Evento Previsto**.

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para **Problema Emergencial**.

Acionamentos: A limitação global para o conjunto de serviços de Chaveiro, Mão de obra hidráulica(encanador), Mão de obra elétrica(eletricista), desentupimento e Vidraceiro será de 3 intervenções por ano (1 serviço por intervenção).

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: 24 horas.

Importante:

- a) Entende-se por acesso tanto à entrada como a saída do usuário ao imóvel, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves;
- b) Serviço disponível para portas e portões de acesso à residência;
- c) Este serviço não cobre chave eletrônica em qualquer caso;
- d) Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, portadores de necessidades especiais, bem como idosos acima de 60 anos, caso esteja(m) preso(s) em algum cômodo do imóvel, será enviado um profissional para prestar o atendimento;
- e) O custo de execução do serviço que exceder o limite será de responsabilidade exclusiva do usuário;

- f) A assistência Chubb Seguros se responsabiliza exclusivamente pela mão de obra até o limite indicado, sendo que, qualquer despesa com material será de responsabilidade do usuário.

2.1.2. Cobertura Provisória de Telhado

Na hipótese de **Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves (evento previsto)**, quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição ou houver destelhamento, a assistência Chubb Seguros providenciará, se tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel.

Importante: A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do usuário.

Limite: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – 2 (dois) acionamentos por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: 24 horas.

2.1.3. Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura

Em caso de entupimento da caixa de gordura (aparente ou acessível através de tampas ou grelhas removíveis) ou tubulação de esgoto, que cause ou possa causar transbordo, devido à falta de escoamento dos detritos, a assistência Chubb Seguros enviará um profissional para executar a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, executando a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto, pias, sifões, ralos, vasos sanitários (inclusive tubulações) onde haja danos nas instalações hidráulicas da residência, conforme necessidade e limite contratado.

Limite: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Acionamentos: A limitação global para o conjunto de serviços de Chaveiro, Mão de obra hidráulica(encanador), Mão de obra elétrica(eletricista), desentupimento e Vidraceiro será de 3 intervenções por ano (1 serviço por intervenção).

Franquia: Sem franquia.

Exclusões:

- a) Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;
- b) Problemas Emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- c) Despesas de qualquer natureza superiores aos limites contratados, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;

- d)** Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- e)** Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;
- f)** Equipamentos de sucção (bombas, caminhões, caldeiras, etc.);
- g)** Equipamentos de detecção eletrônica;
- h)** Caixas com capacidade superior a 60L (padrão residencial);
- i)** Tubulações de esgoto superiores a 30 metros;
- j)** Falta de conservação dos encanamentos, bem como caixa de gordura (avarias prévias);
- k)** Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;
- l)** Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- m)** Caixas de gordura ou desentupimento em imóveis que não sejam residenciais.
- n)** Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas); Limpeza da caixa de gordura ou fossa séptica.

2.1.4. Eletricista

Na hipótese de Problema Elétrico Emergencial, nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A assistência Chubb Seguros se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

Na hipótese de ocorrência de Raio, Dano Elétrico (evento previsto) – caracterizado pela sobrecarga de energia, nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia ou o risco de falha no suprimento de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Assistência Chubb Seguros se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Limites :

R\$200,00 (duzentos reais) para **Problema Emergencial**.

R\$800,00 (oitocentos reais) para **Evento Previsto**.

Acionamentos: A limitação global para o conjunto de serviços de Chaveiro, Mão de obra hidráulica(encanador), Mão de obra elétrica(eletricista), desentupimento e Vidraceiro será de 3 intervenções por ano (1 serviço por intervenção).

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: 24 horas;

Exclusões:

- a) Quebra de parede, teto ou piso;
- b) Troca ou Instalação de fiação;
- c) Portão Elétrico/ Eletrônico, alarme, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico, bem como qualquer serviço não descrito nas definições;
- d) Despesas com material;
- e) Locação de andaime;
- f) Custos de execução do serviço que excederem os limites.

2.1.5. Encanador

Na hipótese de **Alagamento (Evento Previsto)**, nos casos em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios à vontade do usuário, a assistência Chubb Seguros enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

Na hipótese de **Problemas Hidráulicos (Problema Emergencial)** vazamento em tubulações (aparentes) em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, a assistência Chubb Seguros arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial.

Limites:

RS\$500,00 (quinhentos reais) para **Evento Previsto**.

RS\$200,00 (duzentos reais) para **Problema Emergencial**.

Acionamentos: A limitação global para o conjunto de serviços de Chaveiro, Mão de obra hidráulica(encanador), Mão de obra elétrica(eletricista), desentupimento e Vidraceiro será de 3 intervenções por ano (1 serviço por intervenção).

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: 24 horas.

Importante:

1. Para o fornecimento de assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do usuário.
2. O usuário deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou do vazamento.

Exclusões:

- a) Quebra de parede, teto ou piso;
- b) Problemas Emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- c) Tubulações de esgoto e caixa de gordura;
- d) Reparos definitivos;
- e) Despesas com material;
- f) Locação de andaime;
- g) Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- h) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- i) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro);
- j) Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.).

2.1.6. Hospedagem

Na hipótese de ocorrência de um dos **Eventos previstos** - descritos no item DEFINIÇÕES, se for verificada a impossibilidade de habitação do imóvel, a assistência Chubb Seguros se encarregará da reserva e pagamento de hotel até o limite previsto.

Limite: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por pessoa e por dia - máximo de 5 pessoas, limitado a 2 dias.

Franquia: A escolha do hotel está limitada a 50 km de distância da residência segurada.

Horário De Atendimento: 24 horas.

Importante:

- a) Estão excluídas da garantia quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como: telefonemas, frigobar e similares.
- b) Quando o custo da diária do hotel escolhido for superior a R\$350,00, a diferença será de responsabilidade do Usuário.
- c) Quando o custo da diária do hotel escolhido for inferior a R\$350,00, em hipótese alguma será feito reembolso da diferença entre o limite disponibilizado e a diária do hotel.

2.1.7. Regresso Antecipado

Na hipótese de ocorrência de um dos **Eventos Previstos** - constantes no item **Definições, pag. 4** ou **Quebra de Vidros** na residência segurada, se o usuário estiver em viagem com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a assistência Chubb Seguros providenciará, preferencialmente, uma passagem aérea na classe econômica para o seu retorno ou outro meio de transporte a critério da assistência Chubb Seguros.

Com esta finalidade, a assistência Chubb Seguros poderá usar negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do usuário, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.

Limite: Meio de Transporte Alternativo (preferencialmente passagem aérea) a critério da assistência Chubb Seguros – 2 acionamentos por vigência.

Franquia: 300 km do domicílio segurado.

Horário De Atendimento: 24 horas.

2.1.8. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parente

Em virtude **de falecimento de parente de 1º grau do usuário** e caso não possa ser utilizado o bilhete original emitido com prazo determinado, a assistência Chubb Seguros organizará e assumirá as despesas adicionais resultantes da sua volta antecipada ao seu local de domicílio, em companhia aérea comercial, classe econômica.

Importante:

Para fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau o cônjuge, filhos, pais e irmãos do usuário.

Com esta finalidade, a assistência Chubb Seguros poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do usuário, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno dos mesmos.

Limite: Meio de Transporte Alternativo (preferencialmente passagem aérea) a critério da assistência Chubb Seguros – 2 acionamentos por vigência.

Franquia: 300 km do domicílio do segurado.

Horário De Atendimento: 24 horas.

2.1.9. Transmissão de Mensagens Urgentes

Na hipótese em que o usuário entender necessário, terá a disposição a Central de Atendimento 24 horas da assistência Chubb Seguros, para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas, dentro do Território Nacional.

Limite De Utilização: Ligações no território Nacional.

Horário De Atendimento: 24 horas.

2.1.10. Vidraceiro

Na hipótese de **Quebra de Vidros** de portas ou janelas externas, deixando a residência vulnerável, a assistência Chubb Seguros se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário. O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A assistência Chubb Seguros não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

Limite: R\$500,00 (quinhentos reais).

Acionamentos: A limitação global para o conjunto de serviços de Chaveiro, Mão de obra hidráulica(encanador), Mão de obra elétrica(eletricista), desentupimento e Vidraceiro será de 3 intervenções por ano (1 serviço por intervenção).

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: Horário Comercial.

Observação : Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário. A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da assistência Chubb Seguros, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a Assistência Chubb Seguros fornecerá a colocação de tapume, neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro. A assistência Chubb Seguros não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da residência.

2.1.11. Vigilância

Na hipótese de Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão (evento previsto), ficando a residência vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel, a assistência Chubb Seguros providenciará a vigilância, até os limites estabelecidos.

Limite: R\$1.000,00 (um mil reais) para o período total de até 3 diárias (o que exceder primeiro) – 2 acionamentos por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: 24 horas.

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

2.2. Serviços Não Emergenciais

2.2.1. Acompanhamento ao Usuário Hospitalizado - Transporte para Familiar

Se, em consequência de acidente pessoal o usuário ficar hospitalizado por um período superior a 5 (cinco) dias e caso não se encontre nenhum familiar ou outra pessoa no local que o possa acompanhar, a assistência Chubb Seguros suportará as despesas com a passagem de ida e volta de avião em classe econômica, preferencialmente, ou outro meio de transporte alternativo, para que um familiar possa ficar junto do usuário.

Limite: 1 (uma) Passagem ida/volta, classe econômica, por evento – 2 acionamentos por vigência.

Franquia: O usuário deverá estar hospitalizado há mais 100 km do seu domicílio

2.2.2. Baby-sitter

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos previstos - descritos no item DEFINIÇÕES - no imóvel cadastrado, e o usuário sofrer dano físico de natureza grave tendo que permanecer hospitalizado por período superior a 01 (um) dia, e, não havendo nenhum outro adulto ou familiar que possa tomar conta dos dependentes menores de 14 anos, a assistência arcará com as despesas até o limite, com a contratação de uma baby-sitter ou utilização de um berçário.

Limite: R\$200,00 (duzentos reais) por dia, máximo de 3 diárias – 2 acionamentos por vigência.

Franquia: Sem franquia.

2.2.3. Check-Up Acessibilidade – Para Portadores de Necessidades Especiais

Quando solicitado pelo usuário, a assistência Chubb Seguros enviará um profissional especializado para realizar serviços de adaptações na residência do usuário, respeitando as normas de segurança, conforme abaixo:

- **Instalação de barra de segurança:** Mão de obra para instalação de barra de apoio para banheiro (vaso sanitário e box) para proporcionar segurança ao usuário;
- **Troca de vaso sanitário:** Mão de obra para adaptação (troca) de vaso sanitário;
- **Troca de pia:** Mão de obra para instalação ou troca de pia (lavatório) na altura de 0,80m do piso, respeitando as normas (sem coluna);
- **Troca de torneiras:** Instalação ou troca de torneiras com alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo monocomando;

- **Instalação de assento dentro do box:** Instalação de assento dentro do box conforme altura e tamanho necessário para adaptação;
- **Instalação de válvula de descarga:** Instalação ou troca da válvula de descarga, na altura de 1m do chão para facilitar a utilização;
- **Troca de fechadura:** Mão de obra para troca de fechadura de portas internas ou externas;
- **Troca de maçanetas:** Instalação ou troca de maçanetas de alavanca, conforme necessidade do usuário;
- **Luz de emergência:** Instalação de luz de emergência nos principais cômodos;
- **Instalação de interruptor:** Instalação de interruptores posicionados entre 0,60 m e 1,00 m de altura, conforme normas da ABNT NBR 9050:2004, bem como adequação e/ou instalação de interruptor ao lado da cama;
- **Instalação de portas:** Instalação ou troca de porta(s) com no mínimo 0,80 m para facilitar o acesso ao imóvel;
- **Serviços gerais:** Fixação de prateleiras, persianas, varal de teto, relógio de parede, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, ganchos, penduradores e kit de banheiro (conforme altura necessária para adaptação);
- **Rampas:** Mão de obra (sem acabamento) para construção de rampas de acesso à residência (altura 3 ou 4 degraus) próximos à porta de entrada, garagem e quintal.
- **Mudança de móveis:** Remanejamento de móveis dentro da própria residência e desde que no mesmo pavimento para facilitar a locomoção do usuário;

Limite: Até 03 serviços - 1 acionamento por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: Agendamento prévio, com atendimento em horário comercial de segunda a sexta e sábado, conforme disponibilidade local.

Os serviços acima serão prestados nas principais capitais. Cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento.

Importante:

- a) A assistência Chubb Seguros enviará o profissional que executará os serviços, conforme a necessidade do usuário, sendo que, todo o material será de sua responsabilidade.
- b) O usuário deverá comprar antecipadamente o material a ser instalado pelo prestador, conforme orientações da Central de Atendimento;

- c) Se, após o agendamento e envio do serviço, o usuário não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização do (s) serviço (s), conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.

2.2.4. Check Up Domiciliar

A assistência Chubb Seguros garante a mão de obra profissional e especializada para realizar uma inspeção domiciliar preventiva e manutenção em alguns itens da residência cadastrada, podendo realizar, sendo tecnicamente possível, pequenos reparos, revisões ou instalações para os seguintes serviços.

Todos os serviços deverão ser executados em um único dia, sendo que os serviços não prestados não poderão ser agendados para uma nova data.

- **Serviços gerais:** Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal de teto, objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiro do vento), kit de banheiro e varões de cortina - **Limitado a 05 unidades;**
- **Instalação de olho mágico e instalação de chave tetra:** instalação de olho mágico (porta de madeira) e instalação de chave tetra - **Limitado a 01 unidade de cada;**
- **Limpeza de calhas:** A limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, de calhas com tubulação aparente e desde que tecnicamente possível, **limitada a 50 metros lineares.** Não estão contemplados neste serviço coletores de água e/ou retirada de telhas. Serviço exclusivo para casas;
- **Limpeza de caixa d'água:** Até 5.000 litros, **limitada a 02 caixas** d'água por residência. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água. Não estão contemplados neste serviço coletores de água. Estão excluídos os casos onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 01 metro de comprimento, bem como retirada de telhas que possam danificar ou a retirada de tampas de concreto. Este serviço é exclusivo para casas;
- **Limpeza de caixa de gordura ou esgoto:** Em caso de entupimento ou manutenção preventiva da caixa de gordura ou tubulação de esgoto, será providenciada a limpeza, desde que possível.
- **Instalação de chuveiro ou torneira elétrica:** Mão de obra para a instalação ou troca de chuveiro, torneira elétrica ou resistência de chuveiros e torneiras elétricas. Limitada a 01 (uma) unidade, sendo que a troca de resistências será executada somente em equipamentos não blindados.
- **Lubrificação de fechaduras e dobradiças:** O serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos. **Limitado a 10 janelas, portas ou portões no total;**
- **Fornecimento de caçamba** – Para colocação de entulho pertinente à reforma, que são resíduos da construção civil como: componentes cerâmicos – tijolos, blocos, telhas,

placas de revestimento; argamassa; concreto; pedra; areia e terra. A quantidade de diárias dependerá das normas do município e o local para colocar a caçamba será de responsabilidade do usuário. **Não há cobertura para:** Colocação do entulho na caçamba, Multas ou infrações sofridas pela permanência da caçamba em local desapropriado ou descarte de material proibido por lei. **Limite: 01 caçamba.** Pelo período máximo de 3 ou 5 dias ou inferior conforme lei.

- **Revisão de instalação elétrica:** Mão de obra para reajuste de contatos (disjuntor), identificação e troca de disjuntor, dispositivos elétricos e fiações aparentes do imóvel;
- **Verificação de possíveis vazamentos:** Em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção;
- **Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores:** Apenas mão de obra gratuita, limitada a troca de **até 10 unidades** para todos os itens;
- **Troca de vidros:** O serviço consiste na mão de obra para substituição, parcial ou total de até 1 m² de vidro transparente liso, canelado ou martelado de até 4 mm. Este serviço tem o caráter de manutenção residencial, portanto, cobre apenas vidros que já estejam quebrados ou trincados na residência. Não estão cobertos vidros temperados, jateados, cristais, blindados, fumê ou qualquer outro tipo de vidro especial;
- **Instalação de ventilador de teto:** apenas a instalação do aparelho, sem quebra de parede ou qualquer instalação de fiação interna - **Até 02 unidades;**
- **Instalação ou desinstalação de filtro de água:** Apenas instalação do aparelho, sem parte elétrica, encanamento/ tubulação ou alvenaria – **01 unidade;**

Limite: 4 serviços por acionamento – 1 acionamento por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: Agendamento prévio com atendimento em horário comercial de segunda à sexta e sábado, conforme disponibilidade local.

Os serviços acima serão prestados nas principais capitais. Cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento.

Importante:

- a) O usuário terá direito a uma única inspeção domiciliar até o limite durante a vigência do serviço contratado. Na realização da inspeção domiciliar, se o usuário utilizar apenas parte dos itens disponíveis, NÃO TERÁ direito à outra inspeção domiciliar para os outros itens. Este serviço será colocado à disposição por meio de horário previamente agendado junto à Assistência 24 horas;
- b) A inspeção domiciliar somente será realizada a partir do momento em que o usuário tiver tomado as seguintes providências:

- Comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado pelo prestador, conforme orientações da central (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.);
 - Desligar o registro com 24 horas de antecedência, no caso de limpeza de caixa d'água.
Atenção: A caixa não poderá estar totalmente vazia, pois poderá ocorrer a quebra acidental da caixa devido ao ressecamento;
 - Informar altura do “pé direito” do imóvel.
- c)** Excepcionalmente nos casos de limpeza de caixa d'água e calhas bem como lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material será fornecido pelo prestador;
- d)** Se, após o agendamento e envio do serviço, o usuário não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.

Exclusões:

- a)** Despesas com materiais;
- b)** Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção Residencial;
- c)** Serviços em coberturas de edifícios ou em imóveis que estejam localizadas mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível da rua ou telhados com inclinação superior a 35 graus ou que ofereçam riscos de queda ao prestador de serviço;
- d)** Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- e)** Locação de andaime.

2.2.5. Check-Up Kids

Visando prevenir acidentes domésticos, a assistência Chubb Seguros oferece a “Inspeção Kids”, focada na prevenção de acidentes domésticos com crianças, sendo:

- Orientação e dicas sobre cuidados domésticos;
- Remanejamento de móveis;
- Instalação de protetores nas tomadas;
- Grades de segurança;
- Redes de segurança;

- Serviços gerais kids - mão de obra para fixação de quadro, prateleira, persiana, varão de cortina e kit de banheiro. Limitado a 05 unidades.

Limite: Até 03 serviços - 1 acionamento por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: Agendamento prévio, com atendimento em horário comercial de segunda a sexta e sábado, conforme disponibilidade local.

Os serviços acima serão prestados nas principais capitais. Cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento.

Importante:

- a) A assistência Chubb Seguros enviará o profissional que executará os serviços, conforme a necessidade do usuário, sendo que, todo o material será responsabilidade do usuário, exceto os protetores de tomada;
- b) Rede de Segurança: Para este serviço, a assistência Chubb Seguros enviará o profissional, sendo que, todas as despesas de mão de obra e material serão de responsabilidade do usuário;
- c) O usuário deverá comprar antecipadamente o material a ser instalado pelo prestador, conforme orientações da Central de Atendimento;
- d) Se, após o agendamento e envio do serviço, o usuário não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização do(s) serviço(s), conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.

2.2.6. Check Up Senior

Quando solicitado pelo usuário, a assistência Chubb Seguros enviará um profissional especializado para realizar serviços de adaptações na residência do usuário, focando na prevenção de acidentes domésticos e mais qualidade de vida, conforme abaixo:

- **Orientação e dicas sobre cuidados domésticos:** O profissional analisará os cômodos e indicará serviços que possam trazer melhorias para evitar acidentes domésticos;
- **Remanejamento de móveis:** Envio de profissional para remanejamento de móveis para evitar acidentes, desde que no mesmo cômodo e não necessite desmontagem;
- **Instalação de assento dentro do box:** Instalação de assento dentro do box conforme altura e tamanho necessário para adaptação. **Limite de 01 unidade;**

- **Instalação de barra de segurança:** Mão de obra para instalação de barra de apoio para banheiro (vaso sanitário e/ou box). **Limite de 01 unidade;**
- **Luz de emergência:** Instalação de luz de emergência nos principais cômodos. **Limite de 05 unidades;**
- **Rampas:** Mão de obra para construção de rampas de acesso à residência (altura 3 ou 4 degraus) próximos à porta de entrada, garagem e quintal. **Limite de 01 unidade;**
- **Serviços gerais:** Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal de teto, objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiros do vento), kit de banheiro e varões de cortina. **Até 05 unidades;**
- **Instalação de ventilador de teto:** Mão de obra para instalação do ventilador. Apenas instalação do aparelho, sem parte elétrica e alvenaria. **Limite de 01 aparelho.**

Limite: Até 03 serviços - 1 acionamento por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: Agendamento prévio, com atendimento em horário comercial de segunda à sexta e sábado, conforme disponibilidade local.

Os serviços acima serão prestados nas principais capitais. Cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento.

Importante:

- a) A assistência Chubb Seguros enviará o profissional que executará os serviços, conforme a necessidade do usuário, sendo que, todo o material será de sua responsabilidade.
- b) O usuário deverá comprar antecipadamente o material a ser instalado pelo prestador, conforme orientações da Central de Atendimento;
- c) Se, após o agendamento e envio do serviço, o usuário não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização do(s) serviço(s), conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.

2.2.7. Guarda de Animais Domésticos

Na hipótese de ocorrência de um dos **Eventos Previstos** - descritos no item DEFINIÇÕES, se verificada a necessidade de desocupação do imóvel e não havendo quem possa tomar conta dos animais domésticos, a assistência Chubb Seguros se encarregará das despesas com a guarda em local apropriado.

Limite: R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, por animal, máximo de 3 dias e 3 animais – 2 acionamentos por vigência.

Franquia – Sem franquia.

Horário De Atendimento: 24 Horas.

Observações: A responsabilidade da assistência Chubb Seguros limita-se aos custos de estadia do animal. Os custos que excederem os limites serão de responsabilidade do usuário.

2.2.8. Guia de Profissionais Orçamentistas

A Assistência Chubb Seguros providenciará, caso solicitado pelo usuário, o envio de profissionais para orçamento do serviço desejado. Está coberto pela assistência Chubb Seguros o custo da visita do prestador para elaboração do orçamento, sendo que os gastos com mão de obra para conserto e troca de peças serão por conta do usuário.

Serviços 24 Horas:

- Eletricistas;
- Encanadores (exceto orçamento para detecção eletrônica de vazamentos);
- Chaveiros.

Serviços No Horário Comercial (Segunda à Sexta, das 8h às 18h):

- Pedreiros;
- Carpinteiros;
- Faxineiros;
- Técnicos de dedetização;
- Técnicos de desratização;
- Marceneiros – Exclusivamente para portas, portões, grades e batentes, exceto móveis, mobílias, acessórios, tapetes e carpetes;
- Vidraceiros – Especialmente para vidros canelados, lisos ou martelados com até 4mm de espessura, exclusivamente para portas e janelas internas ou externas, sendo excluído todo e qualquer tipo de espelho e vidro blindado;
- Serralheiros – Exclusivamente para portas, portões, grades e trilhos que não contenham partes plásticas, acrílicas, vidros e madeira). A substituição de materiais complementares

(roldanas, rodízios, polias e eixos) será incluída na elaboração do orçamento, mediante disponibilidade do prestador de serviços;

- Pintores.
- Profissionais de desentupimento, incluindo tubulações de esgoto e limpeza de caixa de gordura;
- Conserto de Eletrodomésticos (linha branca) e Eletroeletrônicos (linha marrom);

Limite: 2 acionamentos por vigência.

Franquia: Custos dos serviços, mão de obra e peças por conta do usuário.

Importante:

- a) Serviço exclusivo para pequenas benfeitorias do imóvel;
- b) A responsabilidade da assistência Chubb Seguros se limita à indicação e envio dos profissionais nas especialidades acima;
- c) Os custos de execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do usuário, obedecendo a uma tabela de preço diferenciada, previamente aprovada pela assistência Chubb Seguros;
- d) O usuário deverá fazer o agendamento para serviços que não sejam emergenciais e o prazo para envio do prestador será de 48 horas, de Segunda à Sexta-feira;
- e) O usuário deverá consultar a Central de Atendimento da assistência para verificar se sua cidade possui prestador disponível. Não haverá deslocamento de prestadores entre municípios, sendo a assistência encerrada;
- f) Em cada acionamento o usuário poderá solicitar orçamentos para mais de um serviço;
- g) Os serviços de eletrodomésticos e eletroeletrônicos são exclusivamente para: Eletrodomésticos (linha branca) - geladeira, freezer, micro-ondas, lava-louça, fogão, purificador de ar/exaustor de ar, secadora, frigobar e máquina de lavar roupas;
- h) Eletroeletrônicos (linha marrom) - Televisão (Convencional, Led, LCD e Plasma), Vídeo Cassete, Blu-ray Player, DVD, Aparelho de Som e Home-Theater.
- i) A Assistência dará 03 meses de garantia sobre os serviços prestados pela nossa rede de prestadores.

Exclusões

- a) Custos de execução do (s) serviço (s);
- b) Deslocamento de prestadores entre municípios;

- c) Atendimento para construções ou aumento da área construída do imóvel;
- d) A assistência não possui engenheiros e/ou arquitetos credenciados para acompanhamento de reformas que necessitem de projetos de qualquer natureza para execução.

2.2.9. Limpeza Da Residência

Na hipótese de **Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval**, se houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação à residência sem descaracterização do evento previsto, a assistência Chubb Seguros se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Entende-se por **condições de habitação** a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.

Limite: R\$800,00 (oitocentos reais) – 2 acionamentos por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: Horário Comercial;

Exclusões:

- a) Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;
- b) Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;
- c) Serviços de faxina;
- d) Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;
- e) Despesa com material;
- f) Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- g) Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

2.2.10. Limpeza de Painéis Solares

Quando for solicitado pelo usuário, a assistência Chubb Seguros disponibilizará um profissional para efetuar a limpeza de até 05 painéis solares (1m x 1,5m), quando necessário e desde que possível. O profissional efetuará a limpeza com água e sabão neutro.

Além disso, caso esteja algum painel desgastado, fios soltos, placa ou tubulação rachada que possa causar problemas no funcionamento, o prestador identificará através do check-list para que o usuário providencie o conserto.

A assistência fornecerá apenas a mão de obra para execução do serviço, estando excluídas despesas com peças e materiais.

Limite: R\$200,00 (duzentos reais) – 2 acionamentos por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: Horário Comercial

Observações:

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 m), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do usuário.

Exclusões:

- a) Limpeza em coberturas de edifícios ou em imóveis que estejam localizadas mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível da rua ou telhados com inclinação superior a 35 graus ou que ofereçam riscos de queda ao prestador de serviço;

2.2.11. Locação de Eletrodomésticos

Na hipótese da ocorrência de **Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão**, que tenha danificado o equipamento doméstico, existindo a necessidade de locação exclusivamente para substituição de freezer, fogão ou geladeira, a assistência Chubb Seguros se encarregará das despesas.

Limite: R\$100,00 por dia - até 4 dias por intervenção - 2 acionamentos por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: Horário Comercial;

Observação: Os custos que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Para cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento.

2.2.12. Mudança e Guarda de Móveis

Na hipótese da ocorrência de **Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de**

Aeronaves, Incêndio e Explosão, existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência, ou ainda, caso seja necessária à retirada dos móveis por questão de vulnerabilidade, a assistência Chubb Seguros se encarregará das despesas com transporte e guarda.

Importante:

- a) A indicação do local para guarda dos objetos deverá ser fornecida pelo usuário, sendo que o limite é de ida e volta.
- b) Os serviços de transporte e guarda de móveis não precisam ser solicitados em conjunto.

Limites:

- **Mudança** (ida e volta) R\$5.000,00 (cinco mil reais) - 2 acionamentos por vigência;
- **Guarda-Móveis** R\$5.000,00 (cinco mil reais) - 2 acionamentos por vigência.

Franquia: Máximo 30 (trinta) dias.

Horário De Atendimento: Horário Comercial.

Observações:

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes. Para cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento.

2.2.13. Remoção Inter Hospitalar

Se, devido à ocorrência de um dos eventos previstos - descritos no item DEFINIÇÕES, onde a residência for afetada, provocando ferido (s) entre aqueles que ali residem, a assistência Chubb Seguros se responsabilizará pela transferência do usuário e/ou seu (s) acompanhante (s) desde o local de internação até um Centro Hospitalar tecnicamente capacitado e mais próximo, desde que o quadro clínico da pessoa hospitalizada se encontre estabilizado. Isso será feito através do meio de transporte que a Equipe Médica da Assistência, em comum acordo com o médico que atendeu o usuário, considerar apropriado, por ambulância, carro, avião comercial ou avião U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva), com a devida aparelhagem médico-auxiliar. Caso haja necessidade, o usuário e/ou seu (s) acompanhante (s) será (ão) acompanhado (s) por um médico ou um enfermeiro.

Importante:

- a) Nenhum outro motivo que não o da extrema necessidade médica poderá determinar a remoção do usuário, bem como a escolha do meio de transporte.

Observação:

Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima serão de responsabilidade do usuário. A assistência Chubb Seguros não é responsável pelo ingresso dos usuários na unidade hospitalar previamente contatada.

Limite: R\$1.000,00 (um mil reais) – 2 acionamentos por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: 24 Horas.

2.2.14. Reparo e Instalação de Aparelho Telefônico

A assistência 24 horas disponibilizará ao usuário a mão-de-obra de um profissional, para a primeira instalação de aparelhos telefônicos, ou ainda a mão-de-obra para reparo de aparelhos telefônicos convencionais, de uso doméstico.

Importante:

- a) A primeira instalação de aparelhos telefônicos somente ocorrerá quando da concessão de linha telefônica pela concessionária local.
- b) Estão excluídas instalações de extensões, averiguação de possíveis problemas percebidos com a elevação da tarifa telefônica, bem como o conserto de mesas telefônicas, interfones, KS, PABX ou similares.

Limite: R\$100,00 (cem reais) – 4 acionamentos por vigência.

Franquia: Sem franquia.

Horário De Atendimento: Comercial.

Exclusões:

- a) Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- b) Locação de andaime.

2.2.15. Reparo em Ar Condicionado

Na hipótese de **Problema Técnico** com o aparelho de ar condicionado, será providenciado o reparo, respeitando o limite.

A assistência Chubb Seguros fornecerá apenas a mão de obra para execução do reparo, estando excluídas despesas com peças e material.

Limite: R\$200,00 (duzentos reais) – 2 acionamentos por vigência.

Franquia: Sem Franquia.

Horário De Atendimento: Horário Comercial.

2.2.16. Reparo de Eletrodoméstico e/ou Eletroeletrônico

Na ocorrência de defeito técnico com o eletrodoméstico ou eletroeletrônico, a assistência Chubb Seguros arcará com o custo de mão-de-obra e peças para conserto. Estarão cobertos exclusivamente os equipamentos de uso doméstico e fora de cobertura da garantia do fabricante, que guarnecem a residência coberta (SOMENTE um item por tipo de produto) e sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no país com disponibilidade de peças de reposição:

Linha Branca

Cozinha – Fogão à Gás, Fogão Elétrico, Forno Elétrico, Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Cooktop e Lavadora de Louças;

Lavanderia – Lavadora de Roupas, Lava e Seca, Tanquinho e Secadora de Roupas.

Linha Marrom

Televisão (Convencional, Led, LCD e Plasma), Vídeo Cassete, Blu-ray Player, DVD, Aparelho de Som e Home-Theater.

Limite: Mão de Obra e Peças até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aparelho - 2 aparelhos por ano/linha.

Franquia: Equipamentos com até 6 anos de uso.

Importante:

Os eletrodomésticos e eletroeletrônicos elegíveis para a cobertura devem possuir **até 06 (seis) anos de idade na data da ocorrência do defeito**, conforme plano de cobertura contratado. A idade será verificada através da nota fiscal de compra ou do n.º de série do eletrodoméstico.

Exclusões:

Não estão cobertos por este serviço:

- a) Serviços providenciados diretamente pelo usuário.
- b) Decorrente de revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela Central de Atendimento;
- c) Produto Importado e/ou que não possua peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;

- d) Atendimento durante a Garantia do Fabricante, bem como defeitos em ocorrência de “recall”;
- e) Assistência em caso de evento previsto (roubo ou furto, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, alagamento, vandalismo, entre outros);
- f) Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
- g) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado, bem como produto com idade acima do determinado para atendimento;
- h) Causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- i) Negligência do usuário bem como causado por queda;
- j) Substituição de lâmpadas, espelhos, vidros, grelhas, tampas, botões, portas, acessórios, etc.;
- k) Qualquer tipo de conserto para estética (riscos, amassados; desgastes naturais entre outros);
- l) Quaisquer custos para serviços de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto, alinhamentos, desde que não sejam resultantes da própria prestação do serviço;
- m) Quaisquer custos para serviços de manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto.

2.2.17. Restaurante e Lavanderia

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos previstos - descritos no item DEFINIÇÕES, sendo verificada a impossibilidade de habitação do imóvel ou a impossibilidade de utilização da cozinha e a área de serviço, a assistência Chubb Seguros arcará com as despesas até o limite, com restaurantes e/ ou lavanderias.

Observações :

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade do usuário.

Limite : R\$80,00 (oitenta reais) por dia, máximo de 3 dias - 2 acionamentos por vigência.

Franquia : Sem Franquia.

Horário de Atendimento: 24 Horas.

2.2.18. Reversão de Fogão

A assistência 24 horas disponibilizará ao usuário, caso seja solicitado por ele, mão-de-obra de um profissional para realizar o serviço de reversão de fogão de gás GLP (botijão) para gás natural (gás encanado – concessionária).

A assistência Chubb Seguros fornecerá apenas a mão-de-obra para execução do reparo, estando excluídas despesas com peças e material.

Limite : R\$ 100,00 (cem reais) - 01 unidade - 01 acionamento por vigência.

Franquia : Fogão de uso doméstico.

Horário de Atendimento : Comercial.

2.2.19. Serviços Domésticos Provisórios - Faxineira

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos previstos - descritos no item DEFINIÇÕES, caso ocorra acidente pessoal com o (a) usuário (a) ou empregado doméstico, devidamente comprovado, e seja necessária sua hospitalização por período superior a 05(cinco) dias, a assistência Chubb Seguros arcará com as despesas até o limite, com a contratação de uma faxineira ou empregada doméstica temporária.

Importante :

a) Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como os custos com materiais e gastos pessoais da faxineira ou empregada contratada, serão de responsabilidade do usuário.

b) Nos casos em que houver o evento com o empregado doméstico, será necessário comprovar, através de documentos, o vínculo empregatício e o período de hospitalização.

Limite : R\$100,00 (cem reais) por dia- máximo 5 dias – 2 acionamentos por vigência.

Franquia : Sem Franquia.

Horário de Atendimento : Comercial.

2.2.20. Serviços de Informação

Na hipótese em que for solicitado pelo usuário, informações sobre telefones de serviços residenciais (dedetizadoras, lavanderias e limpeza) e/ou emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a assistência Chubb Seguros fornecerá o telefone disponível no cadastro de seus prestadores e/ou sites de consultas telefônicas.

A assistência Chubb Seguros se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade de o usuário acionar o serviço.

Observações :

A assistência Chubb Seguros não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo usuário. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na rede da assistência Chubb Seguros e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

Limite : Ligações no Território Nacional.

Franquia : Sem Franquia.

2.2.21. Serviços de Despachante

Se, em decorrência de evento previsto - descritos no item DEFINIÇÕES - na residência, ocorrer a inutilização dos documentos pessoais do segurado (carteira de identidade, CPF e escritura da residência), a assistência Chubb Seguros disponibilizará ao Segurado os serviços de um despachante, para que este possa providenciar, junto aos órgãos competentes, a emissão da 2.^a via dos mesmos.

Importante :

- a) A assistência Chubb Seguros não se responsabilizará por atrasos na entrega dos documentos solicitados, devido a procedimentos burocráticos dos órgãos competentes, greves e quaisquer outros fatores alheios ao seu controle e tão somente assumirá as despesas com os honorários do profissional despachante, não assumindo custos com as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes.
- b) Para a obtenção de 2.^a via de determinados documentos, será obrigatória a presença do segurado junto ao órgão expedidor competente para emissão efetiva dos mesmos.

Limite : Até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para honorários do despachante – 2 acionamentos por vigência.

Franquia : Sem franquia.

2.2.22. Serviço de Concierge

O serviço de Concierge consiste em atendimento 24h para informações e indicação de prestadores de serviços, endereços e telefones, no Brasil e exterior. As informações serão

coletadas em órgãos públicos e/ou privados, em sites disponíveis na internet ou, ainda, no cadastro de prestadores de serviços da assistência Chubb Seguros.

Importante :

- a) Para os serviços que envolverem custos, estes correrão por conta do usuário.
- b) Os serviços de reservas estarão condicionados à disponibilidade e condições exigidas pelo estabelecimento. A Assistência não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do serviço a ser prestado.
- c) A assistência Chubb Seguros não será responsável pela veracidade e autenticidade de informações coletadas em sites na internet ou divulgadas por órgãos públicos ou privados, bem como pelos serviços prestados pelos profissionais indicados.
- d) Na impossibilidade de fornecimento da informação solicitada, por motivo de força maior ou por necessidade de pesquisa específica, o usuário será orientado a deixar um telefone de acesso para que a Central de Informações possa retornar com as informações solicitadas. O tempo de resposta será informado ao usuário e dependerá do tipo de pesquisa a ser efetuada.

Serviços Disponíveis :

• PRAIAS E BALNEABILIDADE

A Central de Atendimento Chubb Seguros fornecerá informações sobre as condições de uso e balneabilidade das praias do litoral brasileiro.

• COTAÇÃO DE MOEDAS

A Central de Atendimento Chubb Seguros fornecerá informações sobre cotações de moedas estrangeiras. As informações fornecidas serão restritas às taxas comerciais praticadas no dia da consulta do usuário.

• CLÍNICA DE VACINAÇÃO

A Central de Atendimento Chubb Seguros fornecerá informações sobre telefones de contato, conforme local e necessidade do usuário.

• FARMÁCIAS ABERTAS

A Central de Atendimento Chubb Seguros fornecerá informações sobre telefones e localidades com as farmácias de plantão.

• VOOS, TEMPOS DE DURAÇÃO E ESCALAS

A Central de Atendimento Chubb Seguros fornecerá informações sobre horários de voos de linhas comerciais nacionais e internacionais e informações sobre procedimentos para check-in, escalas e tempo de voo estimado. As informações sobre voos serão fornecidas apenas em horário comercial.

Obs.: Não será de responsabilidade da assistência Chubb Seguros eventuais atrasos ou cancelamentos de voos.

- **INDICAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E DE INTERCÂMBIO**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre agências de viagens e de intercâmbio, conforme necessidade do usuário.

- **INDICAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUTORES**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre serviços de tradutores, conforme necessidade do usuário.

- **INDICAÇÃO DE SITES DE PESQUISA**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre sites de pesquisa, conforme necessidade do usuário.

- **INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre o trânsito, conforme necessidade do usuário.

- **METEOROLOGIA**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros USS fornecerá informações sobre as condições meteorológicas no Brasil e no exterior, tais como: condições climáticas, temperaturas mínimas e máximas, qualidade e umidade relativa do ar da localidade solicitada pelo usuário.

Obs.: A assistência Chubb Seguros não será responsável por mudanças climáticas ou intempéries que acontecerem após a consulta.

- **ORGANIZAÇÃO DO ENVIO DE FLORES**

Mediante solicitação do usuário, a assistência Chubb Seguros encarregar-se-á do envio de flores. O custo das flores e do envio é de responsabilidade do usuário. Para tanto, o usuário deverá fazer o pedido preferencialmente com antecedência para não haver problemas na entrega, informar o número do cartão de crédito no qual será debitado o custo do serviço, a validade do cartão, o número de seu CPF e seu endereço, bem como deverá informar o endereço para a entrega das flores, o nome do destinatário das mesmas e a mensagem que acompanhará as flores.

- **ORGANIZAÇÃO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros está preparada para acionar uma empresa de entrega domiciliar de medicamentos. Caso queira, o pedido será efetuado pela própria Central de Atendimento e a entrega, pela empresa acionada por nossos analistas. Os descontos são regionais e sujeitos à prática do mercado farmacêutico na região. A Central de

Atendimento está preparada para fornecer todas as informações quanto aos prazos de entrega e eventuais taxas. Caso o usuário prefira, a Central informará o número da farmácia mais próxima e ele mesmo fará o pedido.

- **RESERVA DE BILHETE DE AVIÃO**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre horários de voos de linhas comerciais nacionais e internacionais e informações sobre procedimentos para check-in, escalas e tempo de voo estimado. As informações sobre voos serão fornecidas apenas em horário comercial.

Obs.: Não serão de responsabilidade da Chubb Seguros eventuais atrasos ou cancelamentos de voos.

- **RESERVA DE BILHETE DE ESPETÁCULO**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre horários para reserva de bilhetes para espetáculos musicais e outros. Para tanto, o usuário deverá fazer sua solicitação à Chubb Seguros com antecedência da data desejada para assistir ao espetáculo e informar o número do cartão de crédito a ser debitado, o valor do ingresso, a data de validade do cartão, endereço de registro do cartão e número de seu CPF. O custo do ingresso será acrescido de taxa de reserva, independentemente do número de ingressos solicitados, cujo valor será informado ao usuário quando da aquisição do bilhete.

Os ingressos estão sujeitos à disponibilidade local e após a solicitação não será mais possível efetuar alterações ou cancelamentos.

- **RESERVAS EM HOTÉIS**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre procedimentos para reserva em hotéis ou poderá, se solicitada pelo usuário, efetuar as reservas nos hotéis solicitados, ficando o custo da(s) diária(s) e/ou eventual depósito por conta do usuário.

Obs.: A efetivação da reserva estará sujeita à disponibilidade do Hotel para o(s) dia(s) solicitado(s).

- **RESERVAS EM RESTAURANTES**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre procedimentos para reserva em restaurantes ou poderá, se solicitada pelo usuário, efetuar as reservas nos restaurantes solicitados, ficando o custo da(s) refeição(ões), ou quaisquer outros, por conta do usuário. O usuário deverá, com antecedência mínima de 24 horas, informar o número de pessoas, data e horário da reserva e se deseja setor de fumantes ou não.

Obs.: A efetivação da reserva estará sujeita à disponibilidade do restaurante para o dia e horário solicitados.

- **SERVIÇO DE TÁXI**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre empresas de táxi, conforme necessidade do usuário.

- **SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre telefones de serviços públicos de apoio, conforme necessidade do usuário,

- **BOLSAS DE VALORES (TAXAS DE CÂMBIO)**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre cotações das bolsas de valores no Brasil e no exterior.

- **ROTEIROS CULTURAIS**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre programação cultural, locais históricos, passeios, monumentos e museus da localidade solicitada. Este serviço está disponível em todo o território nacional, para as cidades turísticas e históricas.

- **FUSOS HORÁRIOS**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá informações sobre diferenças de horários entre estados brasileiros, bem como fusos horários de outros países.

- **INFORMAÇÕES DE VIAGENS**

Caso o usuário necessite, a Chubb Seguros prestará informações sobre vacinas, telefones úteis, vistos, consulados, para melhor planejamento de sua viagem, além de informações sobre autorização para viagem de menores de 12 anos.

- **TELEFONES ÚTEIS**

A Central de Atendimento da assistência Chubb Seguros fornecerá ao usuário informações sobre telefones úteis para serviços emergenciais, tais como: polícia, bombeiros, hospitais e farmácias.

2.2.23. Substituição de Telhas

Na hipótese de **Quebra Acidental**, quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a assistência Chubb Seguros, se tecnicamente possível, disponibilizará a mão de obra necessária para substituição exclusivamente de telhas de cerâmicas, cimento ou fibrocimento.

Limite : R\$500,00 (quinhentos reais) – 2 acionamentos por vigência.

Franquia : Sem franquia.

Horário de Atendimento : Comercial.

Importante :

- a) O material deverá ser comprado pelo usuário.

- b) Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 m), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do usuário.

Exclusões :

Reparos em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, reparos em calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel, reparos em coberturas de edifícios ou em imóveis que estejam localizadas mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível da rua ou telhados com inclinação superior a 35% ou que ofereçam riscos de queda ao prestador de serviço.

2.2.24. Transporte para Frequência às Aulas

No caso de **impossibilidade de locomoção do segurado**, decorrente de acidente corporal com o segurado resultante de um dos eventos previstos - descritos no item DEFINIÇÕES, a assistência Chubb Seguros arcará com as despesas para o transporte do aluno, morador da residência segurada, desde sua residência até o estabelecimento de ensino, para frequência às aulas e seu retorno.

O serviço está condicionado à comprovação através de atestado médico a ser enviado à Central de Atendimento.

Limite : R\$100,00 (cem reais) por dia, máximo de 5 dias – 2 acionamentos por vigência.

3. Assistência Bike

3.1. DEFINIÇÕES

Usuário: é a pessoa física titular do plano de Assistência 24 Horas contratada junto à Chubb Seguros.

Modelos de bike: bicicletas e seus acessórios originais, nas categorias de uso para lazer urbanas, femininas, passeio, infantil, dobráveis, mountain bikes e BMX.

Imobilização da bike: situação que impossibilite a locomoção da bicicleta em condições normais, conforme descrito nos serviços de troca de pneu(s), quebra da corrente e falta de freios.

Eventos previstos: acidente pessoal, assalto, agressão, roubo e furto envolvendo o usuário, seu veículo ou residência e ferimentos pessoais decorrentes destes, devidamente declarados às autoridades competentes.

Acidente pessoal: é a ocorrência de fato exclusivamente externo, súbito, danoso e imprevisível, que cause lesões físicas e tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência. Importante: a definição de acidente pessoal não inclui doença, independentemente de qual seja.

Roubo e furto: correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos com o veículo, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes.

Limite: é o valor máximo dos serviços de assistência a cargo da Chubb Seguros, bem como outros pré-requisitos para o acionamento de determinadas modalidades desses mesmos serviços.

Prestadores: são as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Assistência 24 Horas, para serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para prestação dos serviços em suas várias modalidades.

Domicílio do usuário: é o Município de domicílio do usuário constante do cadastro.

3.2. Prazos e Vigências

O serviço de assistência será prestado durante a vigência do seguro contratado junto à Chubb Seguros a partir do 1º dia subsequente ao da emissão da apólice de seguro.

3.3. Âmbito territorial

A Assistência 24 Horas estará preparada para atender nas regiões que possuam rede credenciada e especializada (ver subitem 3.3.1). Nas demais cidades que não tenham infraestrutura, consultar a Central de Atendimento para orientações.

3.3.1. Cidades que possuem rede credenciada

Estado de São Paulo

São Paulo Capital, Guarulhos, Osasco, Taboão da Serra, Carapicuíba, Santo André, São Caetano do Sul.

Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro e Campos dos Goytacazes.

3.4. Montagem de Bicicleta

Na compra da bicicleta, havendo a necessidade da montagem, a Assistência 24 Horas providenciará o envio do profissional para a montagem da bike no endereço solicitado pelo o usuário.

Caso a localidade ainda não tenha mão de obra para a execução do serviço, a Assistência 24 Horas poderá enviar até a autorizada mais próxima para a execução do serviço, com o leva e traz.

A Assistência 24 Horas se responsabiliza apenas pela montagem ou o envio e entrega da bicicleta, sendo que, qualquer despesa de peças ou acessórios não estarão contemplados.

Limite: Mão de obra para montagem de 1 bike ou serviço de leva e traz dentro do município – 1 intervenção por ano;

Franquia: Sem franquia;

Horário de Atendimento: Agendado pela Central.

3.5. Pneu avariado

Em caso de pneu furado, será providenciado o envio de um profissional para realizar o reparo emergencial (remendo), se tecnicamente possível ou troca da câmara de ar, quando necessário.

A Assistência 24 Horas se responsabiliza apenas pelas despesas com mão de obra do prestador e material básico, no momento do atendimento emergencial. Caso o pneu esteja impossibilitado para o conserto, o usuário será responsável pela compra de um novo, e a assistência será encerrada.

Importante: Material básico incluso exclusivamente para: câmara de aros de 12” a 26”;

Limite: Mão de obra e material para troca da câmara R\$ 200,00 – 2 intervenções por ano;

Franquia: Sem franquia.

3.6. Quebra da Corrente

Em caso de quebra da corrente, será providenciado o envio de um profissional para realizar a emenda.

A Assistência 24 Horas se responsabiliza apenas pelas despesas com mão de obra do prestador, no momento do atendimento emergencial.

Importante: Não contempla a troca da corrente;

Limite: Mão de obra para conserto da corrente básica R\$200,00 – 2 intervenções por ano;

Franquia: Sem franquia.

3.7. Falta de Freios

Em caso de falta de freios, será providenciado o envio de um profissional para realizar o ajuste ou troca dos cabos e/ou sapatas, quando possível. Esse serviço não atende troca para pastilhas de freios a disco e hidráulicos.

A Assistência 24 Horas se responsabiliza apenas pelas despesas com mão de obra do prestador e material básico, no momento do atendimento emergencial.

Limite: Mão de obra e material básico (cabo de aço e conduíte) R\$200,00 – 2 intervenções por ano;

Franquia: Sem franquia.

3.8. Transporte dentro do município

Em caso de imobilização da bike e caso a Assistência 24 Horas não consiga resolver, será disponibilizado o serviço de transporte para retorno à sua residência ou outro destino, respeitando o limite.

Limite: Transporte até R\$ 80,00 – 2 intervenções por ano;

Franquia: Sem franquia.

3.9. Remoção Médica Inter Hospitalar

Na hipótese de evento previsto (Acidente Pessoal, Roubo ou Furto), caso o usuário necessite de remoção hospitalar para outro hospital mais bem equipado, após análise do laudo de avaliação médica pela Assistência 24 Horas, será providenciada a remoção pelo meio mais compatível, ou seja, via UTI aérea, avião de linha regular, extra-seats, promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico.

Nenhum outro motivo que não o da extrema necessidade médica poderá determinar a remoção do usuário, bem como a escolha do meio de transporte.

Limite: Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento;

Franquia: Sem franquia.

3.10. Informação e Envio de Documentos em Casos de Perda ou Roubo

No caso de Perda, Roubo ou Furto de documentos do usuário, a Assistência 24 Horas prestará informação sobre os órgãos competentes para obtenção de passaporte ou outros documentos. Caso o usuário esteja em viagem e se existirem documentos substitutos ou cópia autenticada no seu domicílio, a Assistência 24 Horas poderá, opcionalmente, remetê-los até o local onde se encontre o usuário, desde que previa e expressamente autorizada pelo usuário.

Limite: Sem limite.

3.11. Informações sobre Bloqueio de Cartão de Crédito

Em caso de Perda, Roubo ou Furto, a Central de Atendimento da Assistência 24 Horas Chubb fornecerá informações sobre procedimentos para bloqueio de cartões de crédito, bem como telefones das administradoras de cartões para contato direto do usuário.

Importante: A Assistência 24 Horas não se responsabilizará pelo bloqueio dos cartões;

Limite: Sem limite.

3.12. Informações sobre Bloqueio de Celular

Em caso de Perda, Roubo ou Furto, a Central de Atendimento da Assistência 24 Horas fornecerá ao usuário os telefones de concessionárias para que ele possa solicitar o bloqueio. Este serviço está restrito a aparelhos de celular pós-pago.

Importante: A Assistência 24 Horas não se responsabilizará pelo bloqueio dos cartões;

Limite: Sem limite.

3.13. Informações sobre Cadastramento de Cheques Perdidos ou Roubados

Em caso de Perda, Roubo ou Furto, a Assistência 24 Horas fornecerá o telefone e/ou endereço do site do Serasa para que o usuário entre em contato e cadastre seus cheques roubados ou perdidos no Sistema Serasa de Consulta de Cheques. O Sistema Serasa proporciona proteção parcial e temporária através da comunicação aos usuários do Sistema Serasa e não substitui o processo de sustação no banco emissor.

Importante: A Assistência 24 Horas não se responsabilizará pelo cadastramento no sistema de comunicação ou pelo processo de sustação dos cheques junto ao banco emissor;

Limite: Sem limite.

3.14. Exclusões Gerais de Bike

Não estão cobertos por esta assistência:

- Bicicletas com desgaste natural, má conservação, antigas ou ainda que não tenham viabilidade para o atendimento emergencial;
- Bicicletas Motorizadas, “Speed” (bicicleta de corrida, bicicleta de estrada), triátlon, ergométrica entre outras fora do padrão definido nas Condições Gerais;
- Qualquer tipo de acessórios, materiais ou acabamentos como, mas não restrito à: fibra de carbono, cromo, scandium, titânio ou constituídas por materiais exóticos (entre outros) e demais peças.
- Compra ou troca de peça não descrita nas Condições Gerais para o conserto paliativo;
- Bicicletas utilizadas para uso Esportivo ou Competição;
- Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou terceiros, sem prévio contato com central de atendimento;
- Ocorrências fora dos limites definidos;
- Mão de obra para manutenção preventiva ou regulagem da Bike;
- Manutenções que necessitem de ferramentas especiais (exemplo: alinhamento das rodas, troca de câmbios, manutenções no movimento central e direção);
- Substituição de peças defeituosas, como troca da relação da transmissão;
- Serviços de assistência para terceiros;
- Atendimento para panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção;
- Despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios;

- Locais de difícil acesso para o atendimento, como montanhas, praias, encostas, ou outro local que não possua via pública de acesso;
- Assistências em que o usuário oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital do fato ocorrido.
- Atendimento para bicicleta que fique em local que cause ferrugem ou corrosão (ex.: maresia).

4. Assistência PET

4.1. Definições

Usuário: é a pessoa física titular de plano de Assistência a Animais de Estimação - Pet, contratado junto à Chubb Suguros.

Animal doméstico: é o animal de estimação que reside junto ao usuário, limitado a cães e gatos.

Emergência: é a situação que requer um rápido atendimento médico-veterinário para amenizar um possível risco de vida do animal, considerando-se acidente ou doença e excluindo parto e/ou gravidez.

Acidente pessoal do usuário: é a ocorrência de fato exclusivamente externo súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência.

Doença súbita do usuário: é a alteração aguda do estado de saúde do usuário com a evolução curta e nítida que, no momento do atendimento, acarreta sofrimento físico intenso ou risco imediato à vida, excluídos os casos de doenças crônicas ou preexistentes.

Domicílio do usuário: é o Município de domicílio do usuário, constante do cadastro.

Importante: A quantidade de animais de estimação não será limitada, podendo o usuário utilizar a Central de Atendimento para mais de um animal, porém, respeitando sempre o limite de serviços.

4.2. Prazos e Vigências

O serviço terá prazo de vigência de acordo com as condições gerais emitidas pela Chubb Seguros. A prestação de serviços fica automaticamente cancelada nos casos de cancelamento da apólice de seguros.

4.3. Responsabilidade

A responsabilidade por quaisquer tratamentos oferecidos aos animais é exclusiva do estabelecimento credenciado. A Assistência 24h Chubb Seguros exime-se de quaisquer responsabilidades pelos resultados dos tratamentos escolhidos para atendimento ao animal de estimação.

4.4. Reclamações

Quaisquer reclamações no que diz respeito à qualidade dos serviços de atendimento ou do atendimento recebido da rede credenciada deverão ser imediatamente comunicadas pelo Contratante à Assistência 24h, de modo que possam ser analisadas e, se necessário, tomadas as providências necessárias.

4.5. Âmbito Territorial

Esse serviço será prestado nas principais cidades brasileiras.

Importante: A Assistência 24h está preparada para atender de acordo com as condições do produto, por meio de rede credenciada. Cidades sem infraestrutura ou com problema de credenciamento de rede, consultar a Central de Atendimento para maiores detalhes.

4.6. Transporte Veterinário Emergencial

Se, em consequência de uma emergência (acidente ou doença súbita) e desde que o usuário não tenha condições de fazê-lo, a Assistência 24h providenciará a remoção do animal doméstico para uma clínica veterinária mais próxima ou indicada pelo usuário, até o limite contratado.

Caso o usuário não tenha condições de buscar seu animal após alta do veterinário responsável, a Assistência 24h efetuará seu retorno à residência, conforme limite contratado.

Limite: R\$100,00 (cem reais) - 1 intervenção por ano;

Horário de atendimento: 24 horas.

Obs.: O meio de transporte será definido pela Assistência 24h. Os custos que excederem o limite do quadro acima serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

Caso o usuário utilize o transporte hospitalar de ida e retorno à residência e a soma destes dois exceda o limite, a diferença será de responsabilidade do usuário. Para o fornecimento da assistência é necessária a presença do usuário ou responsável pelo animal no momento do atendimento.

4.7. Assistência Veterinária Emergencial

Se, em consequência de uma emergência em razão de acidente ou doença súbita do animal de estimação, forem necessários cuidados médico-veterinários, a Assistência 24h arcará com as despesas para a consulta emergencial, cirurgia e medicamentos, até o limite contratado. Esses valores são exclusivamente em caso de urgência com o animal, não sendo disponibilizado em caso de consulta de rotina.

Limite: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) - 1 intervenção por ano;

Horário de atendimento: 24 horas.

Obs.: Os custos que excederem o limite do quadro acima serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Para o fornecimento da assistência é necessária a presença do usuário ou responsável pelo animal no momento do atendimento.

Exclusão: Excluem-se deste serviço os casos de doenças preexistentes e partos, bem como consultas de rotina.

4.8. Consultas Veterinárias

O usuário terá a sua disposição consultas veterinárias na rede credenciada da Assistência 24 horas, conforme limite, para seu animal de estimação.

Limite: 1 (uma) consulta por ano;

Horário de atendimento: Conforme horário da Clínica Veterinária.

Obs.: A responsabilidade da Assistência 24h é pelo custo da consulta. Qualquer despesa com medicamentos, vacinas ou tratamento será de responsabilidade exclusiva do usuário.

4.9. Agendamento de Consultas Veterinárias

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para agendar consultas veterinárias, conforme preferência de local, data e horário.

O usuário poderá utilizar nossa rede credenciada ou seu veterinário particular. A Central anotará a preferência do usuário e depois retornará a ligação confirmando o dia, o horário e o preço da consulta.

Limite: Sem limite (custos por conta do usuário);

Horário de atendimento: 24 horas.

Obs.: Todos os custos com consulta, medicamento e procedimento veterinário serão de responsabilidade do usuário. Este serviço é apenas de agendamento de consultas.

4.10. Informações sobre Vacinas

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para se informar sobre as vacinas necessárias ao seu animal de estimação e época para aplicação, além de locais e datas de vacinações públicas.

Limite: Sem limite (custos por conta do usuário);

Horário de atendimento: 24 horas.

Obs.: A Assistência 24h não se responsabilizará pelos serviços acionados pelo usuário. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede de Assistência 24h e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

4.11. Aplicação de Vacinas em Domicílio

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para solicitar o envio de um profissional de uma Clínica Veterinária credenciada para executar a aplicação de vacinas no seu animal de estimação.

Limite: Sem limite (custo por conta do usuário).

Horário de atendimento: Conforme horário da Clínica Veterinária.

Obs.: A Assistência 24h será responsável apenas pelo acionamento do profissional, ficando sob responsabilidade do usuário as despesas com vacina e eventuais taxas de deslocamento. Este serviço estará disponível conforme estrutura e horário de funcionamento das clínicas credenciadas.

4.12. Envio de Ração

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para solicitar o envio de ração à sua residência. É necessário que no momento do atendimento o usuário saiba a marca, o tipo e o peso do produto.

Limite: Taxa de entrega até R\$50,00 (cinquenta reais) - 1 intervenção por ano;

Horário de atendimento: Conforme horário do Pet Shop.

Obs.: A Assistência 24h será responsável pela entrega do produto, ficando sob responsabilidade do usuário o pagamento da ração. Este serviço estará disponível conforme estrutura e horário de funcionamento do Pet Shop.

4.13. Acionamento e/ou Agendamento de Leva e Traz

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para solicitar o agendamento de serviço de leva e traz do seu animal de estimação até o local necessário (clínicas

veterinárias, banho e tosa, hotel). O usuário deverá agendar esse serviço com 24 horas de antecedência.

Limite: Sem limite (custo por conta do usuário);

Horário de atendimento: Conforme horário do estabelecimento.

Obs.: A Assistência 24h será responsável apenas pelo acionamento do serviço de leva traz, ficando sob responsabilidade do usuário o pagamento das despesas. Este serviço estará disponível conforme estrutura e horário de funcionamento das clínicas credenciadas.

4.14. Informação sobre Raças de Cães

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para se informar sobre as raças de cães existentes no Brasil e suas principais características.

Limite: Sem limite;

Horário de atendimento: 24 horas.

Obs.: A Assistência 24h não se responsabilizará pelos serviços acionados pelo usuário. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede de Assistência 24h e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

4.15. Informação sobre Venda de Filhotes

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para se informar sobre os locais que dispõem de venda de filhotes.

Limite: Sem limite;

Horário de atendimento: 24 horas.

Obs.: A Assistência 24h Chubb não se responsabilizará pelos serviços acionados pelo usuário. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede da Assistência 24h Chubb e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

4.16. Indicação de Banho e Tosa

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para se informar sobre os locais que dispõem de serviço de banho e tosa, horário de funcionamento e preços.

Limite: Sem limite;

Horário de atendimento: 24 horas.

4.17. Hospedagem de Animais

Se, em consequência de acidente ou doença, o usuário estiver impossibilitado de cuidar do seu animal de estimação, a Assistência 24h Chubb arcará com as despesas de envio do animal ao estabelecimento mais próximo e adequado para sua hospedagem.

Limite: R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, até 4 (quatro) diárias - 1 intervenção por ano;

Horário de atendimento: Conforme horário do estabelecimento.

Obs.: Os custos que excederem o limite do quadro acima, assim como ração, medicamento ou outras despesas extras que não façam parte da diária serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Para o fornecimento da assistência é necessária a presença do usuário ou responsável pelo animal no momento do atendimento.

4.18. Informações Veterinárias Úteis

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para se informar sobre serviços e locais úteis ao seu animal como: locais de pet shop, spa canino, hotéis, adestramento, reiki, laboratórios, convênios, produtos veterinários, farmácias, entre outros.

Limite: Sem limite;

Horário de atendimento: 24 horas.

Obs.: A Assistência 24h Chubb não se responsabilizará pelos serviços acionados pelo usuário. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede de Assistência 24h Chubb e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

4.19. Assistência Funeral

Na hipótese de óbito do animal de estimação, a Assistência 24h Chubb arcará com as despesas de organização do funeral, cremação ou enterro, conforme disponibilidade local.

Limite: R\$400,00 (quatrocentos reais) - 1 intervenção por ano;

Horário de atendimento: 24 horas.

Obs.: Os custos que excederem o limite do quadro acima serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Esse serviço será fornecido conforme disponibilidade e infraestrutura local.

4.20. Exclusões gerais PET

A Assistência 24h Chubb não será responsável por gastos do usuário nas seguintes situações:

- Serviços solicitados diretamente pelo usuário sem prévio consentimento da Assistência 24h Chubb;

- Acontecimentos ou consequências resultantes de morte ou sacrifício induzido ou lesão no animal, causados pelo usuário;
- Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente à solicitação de atendimento;
- Despesas com partos, próteses ou gravidez do animal de estimação;
- Despesas com fisioterapia para continuidade do tratamento;
- Despesas extras da estadia como: ração, medicamento e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária.

5. Clube de Descontos

5.1. Definição

O Clube de Vantagens é uma plataforma online, com descontos e condições especiais de compra, em sites, lojas e estabelecimentos.

Oferecendo um programa completo com benefícios e descontos em segmentos como educação, bem-estar, saúde, entretenimento, produtos e serviços diversos, o clube de Vantagens possui benefícios para atender diversos públicos.

5.2. Cadastro

O cliente do seguro Residencial Chubb, produto com processo SUSEP - 15414.000305/2009-73 deverá acessar a plataforma de descontos pelo endereço abaixo e efetuar o cadastro com o CPF do proponente/titular da apólice de seguro.

Aconselhamos utilizar o acesso por dispositivos móveis(Celular/Tablet) ou navegadores Google Chrome ou Edge para obter uma boa experiência de navegação.

<https://cluberesidencial.com.br/>

5.3. Obter Desconto

O usuário deverá entrar na plataforma de acesso(5.2. Cadastro), escolher o serviço ou produto que deseja efetuar a compra e acessar o site com o cupom promocional ou imprimir o cupom de desconto disponibilizado para alguns parceiros específicos, para obtenção do desconto, o cupom deverá ser apresentado no momento do pagamento ao parceiro credenciado.

5.4. Rede Conveniada

A rede conveniada, bem como os serviços e/ou produtos oferecidos pelos conveniados, estão sujeitos a mudanças, alterações, substituições e/ou exclusões sem necessidade de aviso prévio. As atualizações da rede conveniada estarão sempre disponíveis.

5.5. Prazos e Vigências

O serviço de assistência será prestado durante a vigência do seguro compreensivo residencial contratado junto à Chubb Seguros e poderá ser utilizada a partir do 5º dia subsequente ao da emissão da apólice de seguro.

5.6. Âmbito Territorial

Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

5.7. Serviços do Clube de Descontos

O clube de Vantagens consiste em oferecer benefícios e descontos, para compra de produtos ou contratação de serviços em diversos segmentos como educação, bem-estar, saúde, entretenimento e etc.

Disponível em uma plataforma online o usuário receberá um acesso login e senha para poder acessar e assim poder usufruir um programa completo com descontos e condições especiais de compra exclusivos para os beneficiários.

Categorias:

- Bem-Estar e Beleza;
- Alimentação;
- Compras;
- Educação;
- Entretenimento;
- Esportes e Academias;
- Infante Juvenil;
- Saúde;
- Serviços;
- Viagem e Turismo.

Limite: Sem limite.

Evento: Conveniência.

5.8. “Cashback”(dinheiro de volta)

Comprando on-line em lojas específicas utilizando a plataforma do clube de vantagens, o beneficiário recebe em dinheiro e na sua conta bancária, uma porcentagem do valor total da compra que realizou, as transferências são realizadas uma vez ao mês, no dia 10.

O serviço só estará disponível em lojas específicas, a porcentagem do valor varia de acordo com o parceiro. Para que seja feita a identificação, o usuário deverá entrar no site via clube, as transações precisam ser completadas de uma só vez, após ser redirecionado para o site da loja para que o usuário fique elegível ao reembolso, após realizar a compra, a loja avisa para repassar o valor de volta ao usuário.

Passos para que seja feita a identificação.

1. Sempre começar o processo de compra pelo clube de descontos;
2. Sempre completar a compra imediatamente, sem utilizar itens previamente salvos em sua cesta ou carrinho;
3. Não clicar em outros sites durante todo o processo de compra;
4. Faça todo o processo na mesma janela do seu navegador;
5. Verificar se o navegador da internet, firewall ou programa de segurança está ativado para permitir cookies;
6. Limpar os dados de navegação antes de efetuar a compra. Ver mais informações sobre como limpar os cookies em: Como eu limpo meus dados de navegação.

Limite: Sem limite.

Evento: Conveniência.

6. Exclusões Gerais

Não estão cobertos por esta assistência:

1. Serviços providenciados diretamente pelo usuário;
2. Residências com parte utilizada para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;

3. Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de eventos previstos, bem como operações de rescaldo;
4. Decorrente de revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela Central de Atendimento;
5. Produto Importado e/ou que não possua peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;
6. Atendimento durante a Garantia do Fabricante, bem como defeitos em ocorrência de “recall”;
7. Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
8. Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
9. Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado, bem como produto com idade acima do determinado para atendimento;
10. Causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
11. Negligência do usuário bem como causado por queda;
12. Qualquer tipo de conserto para estética (riscos, amassados; desgastes naturais entre outros);
13. Quaisquer custos para serviços de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto, alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto.
14. Caso exista a necessidade de locação de andaime ou escada com altura superior ao praticado (7 metros), o serviço não poderá ser disponibilizado.
15. Caso seja constatada má-fé por parte do Segurado, na utilização dos serviços emergenciais de assistência;
16. Evento decorrente de falta de manutenção por parte do Segurado;
17. Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos;
18. Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de acidentes radioativos ou atômicos;
19. Atos ou atividades de Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
20. Fenômenos da natureza em caráter extraordinário, tais como: Inundações, Terremotos, Erupções Vulcânicas, Furacões, Maremotos e Quedas de Meteoritos;
21. Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado, sem autorização da assistência;
22. Fechaduras de portas e janelas internas e de guarda roupas;
23. Serviços não caracterizados como emergenciais;

24. Reparação de goteiras por má impermeabilização;
25. Trabalho de alvenaria ou desobstrução;
26. Ruptura de vidro de porta ou janela que não comprometa a segurança da residência;
27. Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas;
28. Despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias especificadas neste documento;
29. Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início de vigência do seguro ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;
30. Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;
31. Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
32. Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais, e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
33. Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Chubb Seguros ou acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;
34. Despesas com locação de andaime;
35. Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência.

TELEFONES ÚTEIS

SAC - Serviço de atendimento ao consumidor

0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC - Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos

0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Assistência 24 horas

0800 055 90 91 - Brasil 55 (11) 4133 6017 - Países do Mercosul - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h.

Dados da ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente que a Chubb Seguros Brasil S.A. disponibiliza para seus clientes. É função deste canal, atuar na defesa dos direitos dos consumidores assegurando a estrita observância das normas legais e regulamentares. Além de atuar na mediação de conflitos, esclarecendo, prevenindo e solucionando as solicitações dos clientes.

Este canal só pode ser utilizado quando o cliente não encontrar solução satisfatória para suas reclamações nos meios tradicionais de atendimento (SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros e outros). Tels. 0800 722 50 59 e atendimentos para deficientes auditivos Tel. 0800 724 50 84 ambos de segunda à sexta - 8h às 18h. E-mail ouvidoria@chubb.com e caixa Postal 310 - Agência 72300019 Cep. 01031 970.

Disque Fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 - Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações

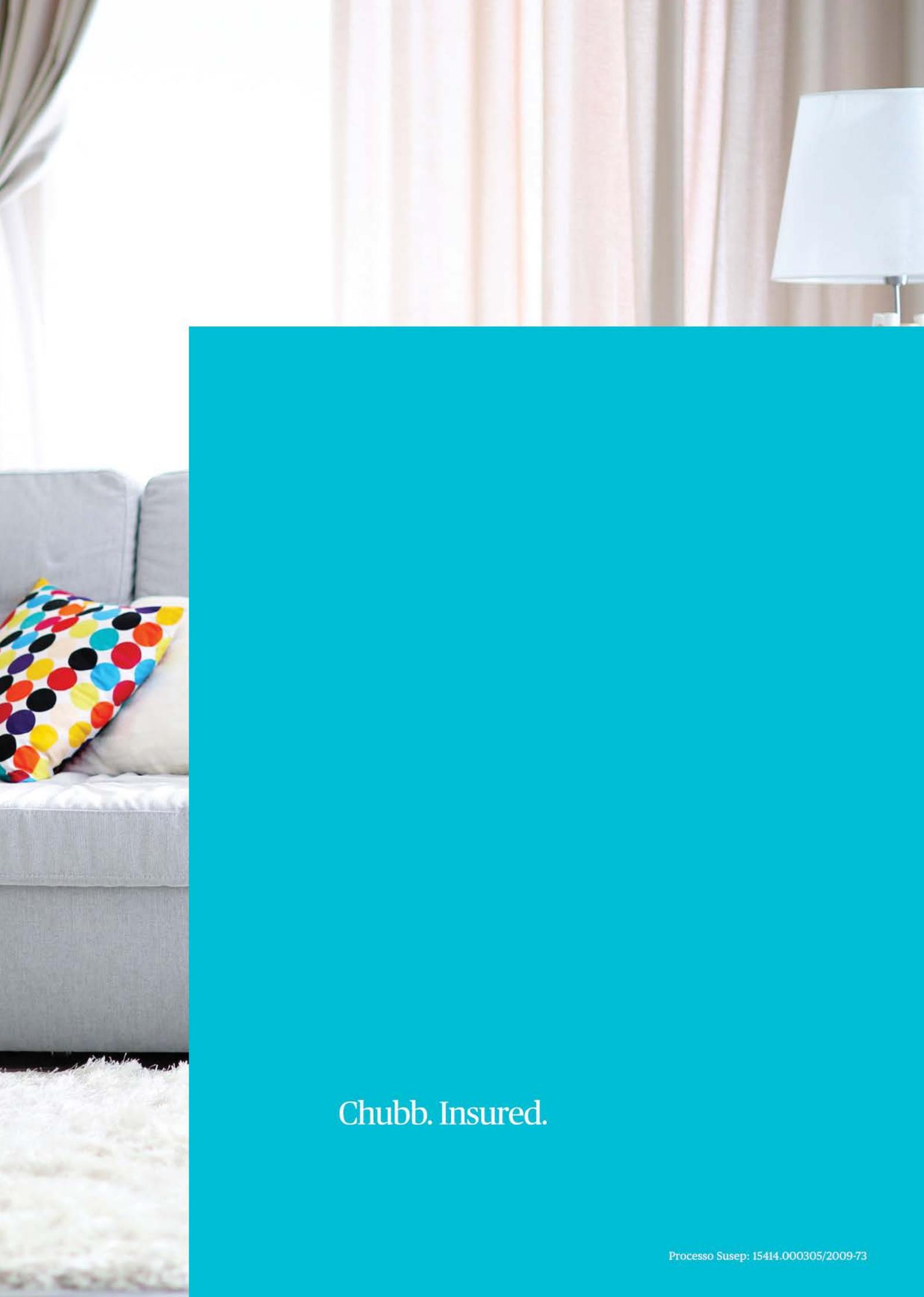
de segunda à sexta das 9h às 17h e/ou gravação de mensagens 24 horas por dia e está disponível apenas para ligações no território brasileiro.

Informações SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento Exclusivo ao Consumidor (2ª a 6ª feira das 9:30h às 17:00h) 0800 021 8484
Consulta Pública de Produtos.

www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos



Chubb. Insured.